

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
FACULDADE DE DIREITO - FADIR**

CAMILA NUNES GUSMÃO

**A CASA DA MULHER BRASILEIRA DE CAMPO GRANDE/MS COMO
ESPAÇO DE ACOLHIMENTO E PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS DE
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

Campo Grande - MS
2023

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
FACULDADE DE DIREITO - FADIR**

CAMILA NUNES GUSMÃO

**A CASA DA MULHER BRASILEIRA DE CAMPO GRANDE/MS COMO
ESPAÇO DE ACOLHIMENTO E PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS DE
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito, sob a orientação da Prof. Dra. Rejane Alves de Arruda.

Campo Grande - MS
2023

DEDICATÓRIA

À minha mãe, Mayra, e a todas as mulheres fortes e corajosas que inspiram diariamente com sua resiliência e amor inabaláveis.

AGRADECIMENTOS

A Deus, por me proporcionar força e perseverança para superar os desafios e adversidades.

À minha família, que tem sido uma fonte constante de amor e apoio, estendendo seu encorajamento em todos os aspectos da minha trajetória.

Aos meus melhores amigos Bruno, Sander, Amélia e Maria Eduarda, que estiveram sempre ao meu lado oferecendo suporte, compartilhando risadas e colecionando experiências inesquecíveis.

Agradeço à minha orientadora, Prof. Dra. Rejane Alves, por ser uma fonte constante de inspiração ao longo da minha formação acadêmica, e por toda assistência e paciência ao longo da elaboração deste trabalho.

Um agradecimento especial à 72ª Promotoria de Justiça e a Dra. Clarissa Carlotto Torres, cujo compromisso com a excelência e generosidade ao compartilhar conhecimento não só moldaram minha formação profissional, mas também meu crescimento pessoal.

Por fim, gratidão a todos os professores que desempenharam um papel fundamental na minha jornada acadêmica e na elaboração deste trabalho.

“Eu não serei livre enquanto alguma mulher for prisioneira, mesmo que as correntes dela sejam diferentes das minhas”.

(Audre Lorde)

RESUMO

Ao longo da história, a violência doméstica persistiu devido a crenças patriarcais, refletindo desigualdades de poder. A Lei Maria da Penha, estabelecida em 2006, marcou um avanço significativo no Brasil, reconhecendo a violência doméstica como uma violação dos direitos humanos. A Casa da Mulher Brasileira, inaugurada pioneiramente no ano de 2015 em Campo Grande - MS, surgiu como resposta inovadora, proporcionando suporte multidisciplinar. Este estudo visa analisar a eficácia da abordagem interdisciplinar da instituição, destacando sua importância no atendimento e acolhimento às vítimas. A pesquisa explora a estrutura, os serviços oferecidos e a atuação do Ministério Público e da Defensoria Pública na resposta a casos de violência doméstica. Além disso, avalia a efetividade da Casa da Mulher Brasileira na proteção e recuperação das vítimas, identificando desafios e barreiras enfrentadas na prestação de serviços. Diante da grave problemática social da violência doméstica, este estudo busca contribuir para o fortalecimento de políticas públicas e do sistema de justiça, promovendo a proteção e empoderamento das mulheres.

Palavras-chave: Violência Doméstica, Casa da Mulher Brasileira, Lei Maria da Penha, Ministério Público, Defensoria Pública.

ABSTRACT

Throughout history, domestic violence has persisted due to patriarchal beliefs, reflecting power imbalances. The Maria da Penha Law, established in 2006, marked a significant advancement in Brazil, recognizing domestic violence as a violation of human rights. The Brazilian Women's House, inaugurated pioneeringly in 2015 in Campo Grande - MS, emerged as an innovative response, providing multidisciplinary support. This study aims to analyze the effectiveness of the institution's interdisciplinary approach, highlighting its importance in addressing and supporting victims. The research explores the structure, services offered, and the role of the Public Prosecutor's Office and Public Defender's Office in responding to cases of domestic violence. Additionally, it evaluates the effectiveness of the Brazilian Women's House in protecting and recovering victims, identifying challenges and barriers faced in service delivery. Given the serious social issue of domestic violence, this study seeks to contribute to the strengthening of public policies and the justice system, promoting the protection and empowerment of women.

Keywords: Domestic Violence, Brazilian Women's House, Maria da Penha Law, Public Prosecutor's Office, Public Defender's Office.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
1. A CASA DA MULHER BRASILEIRA	20
1.1 Histórico e surgimento	20
1.2 Objetivos e diretrizes	26
1.3 Funcionamento e estrutura.....	29
2. A IMPORTÂNCIA DA ARTICULAÇÃO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO E A DEFENSORIA PÚBLICA DIANTE OS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	31
2.1. A atuação da Defensoria Pública no combate à violência contra a mulher.....	33
2.2. A atuação do Ministério Público no combate à violência contra a mulher	37
3 DESAFIOS ENFRENTADOS PELA CASA DA MULHER BRASILEIRA	44
4 ATUAÇÃO DA CASA DA MULHER BRASILEIRA DE CAMPO GRANDE/MS.....	47
CONCLUSÃO.....	56
REFERÊNCIAS.....	62

INTRODUÇÃO

A violência dirigida às mulheres é um fenômeno intrincado, de alcance global e natureza persistente. Expansivo em suas dimensões temporais e espaciais, este fenômeno contribuiu ao longo de sucessivas gerações para a criação e perpetuação de relações de gênero fundamentadas na desigualdade, no desrespeito e na violência. O reconhecimento da necessidade de promover e proteger os direitos humanos das mulheres como uma ação prioritária para a comunidade internacional ocorreu somente em 1993, durante a Conferência Mundial dos Direitos Humanos em Viena.

Antes desse marco, embora o termo “mulheres” tenha sido mencionado na Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948, ainda não se compreendia a singularidade de seus direitos e da necessidade de reconhecimento de demandas específicas que deveriam resultar em um conjunto de leis e políticas públicas dedicadas às mulheres devido à sua condição de gênero (MARTINS, 2018).

O processo de reconhecimento dos direitos das mulheres que se desenrolou no final do século XX baseou-se não apenas no paradigma da igualdade, mas também nas noções de diferença. Os direitos civis e políticos adquiridos até então fundamentavam-se na igualdade formal e nas ideias de cidadania.

Ao reconhecer a humanidade das mulheres, tornou-se crucial garantir a elas o direito ao voto, à propriedade privada e ao salário como retribuição pelo trabalho. Contudo, a garantia desses direitos, embora tenha enfrentado resistência por parte das autoridades públicas, representadas por empregadores e governantes, não foi capaz de abordar uma das principais fontes de subordinação: a violência interpessoal no âmbito das relações familiares, especialmente aquelas ocorridas no interior do casamento.

A violência contra as mulheres representa uma das mais graves violações de seus direitos humanos, afetando diretamente sua vida, saúde e integridade física. É fundamental ressaltar que homens e mulheres sofrem a violência de maneiras distintas. Enquanto os homens costumam ser vítimas de violência que ocorre predominantemente em espaços públicos, as mulheres muitas vezes enfrentam um fenômeno que se desenrola em seus próprios lares, frequentemente perpetrado por seus parceiros e familiares.

A violência contra as mulheres se manifesta em diversas formas, incluindo violência doméstica, psicológica, física, moral, patrimonial, sexual, tráfico de mulheres, assédio sexual, e muito mais. Esse fenômeno afeta mulheres de variadas origens, classes sociais, idades, regiões geográficas, estados civis, níveis de educação, raças e até mesmo orientações sexuais. Portanto, é de extrema importância que o Estado brasileiro implemente políticas públicas acessíveis a todas as mulheres, abrangendo as diversas maneiras pelas quais a violência se manifesta.

Com base nos princípios dos direitos humanos e na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), foi estabelecida a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, em 1979. Nessa convenção, ficou estabelecido que a violência contra a mulher constitui uma violação dos seus direitos humanos e liberdades fundamentais, afetando a capacidade de desfrutar plenamente desses direitos.

O artigo 3 da Convenção de Belém do Pará enfatiza o direito de toda mulher a viver livre de violência: “Toda mulher tem direito a ser livre de violência, tanto na esfera pública como na esfera privada. O artigo 4 da referida Convenção é mais abrangente e lista uma relação de direitos aos quais as mulheres fazem jus, conforme previsto em instrumentos regionais e internacionais:

Artigo 4 - Toda mulher tem direito ao reconhecimento, desfrute, exercício e proteção de todos os direitos humanos e liberdades consagrados em todos os instrumentos regionais e internacionais relativos aos direitos humanos. Estes direitos abrangem, entre outros:

- a. direito a que se respeite sua vida;
- b. direito a que se respeite sua integridade física, mental e moral;
- c. direito à liberdade e à segurança pessoais;
- d. direito a não ser submetida a tortura;
- e. direito a que se respeite a dignidade inerente à sua pessoa e a que se proteja sua família;
- f. direito a igual proteção perante a lei e da lei;
- g. direito a recurso simples e rápido perante tribunal competente que a proteja contra atos que violem seus direitos;
- h. direito de livre associação;
- i. direito à liberdade de professar a própria religião e as próprias crenças, de acordo com a lei; e

j. direito a ter igualdade de acesso às funções públicas de seu país e a participar nos assuntos públicos, inclusive na tomada de decisões.

O artigo 8 da mesma convenção insta os Estados signatários a adotar medidas e programas específicos para combater a violência, incluindo a promoção do conhecimento dos direitos das mulheres a uma vida livre de violência e a transformação de padrões sociais e culturais nas relações entre homens e mulheres. Além disso, prevê a educação e treinamento de pessoal que lida com mulheres vítimas de violência, a oferta de serviços adequados e a realização de programas, pesquisas e acordos.

Artigo 8 - Os Estados Partes convêm em adotar, progressivamente, medidas específicas, inclusive programas destinados a:

- a. promover o conhecimento e a observância do direito da mulher a uma vida livre de violência e o direito da mulher a que se respeitem e protejam seus direitos humanos;
- b. modificar os padrões sociais e culturais de conduta de homens e mulheres, inclusive a formulação de programas formais e não formais adequados a todos os níveis do processo educacional, a fim de combater preconceitos e costumes e todas as outras práticas baseadas na premissa da inferioridade ou superioridade de qualquer dos gêneros ou nos papéis estereotipados para o homem e a mulher, que legitimem ou exacerbem a violência contra a mulher;
- c. promover a educação e treinamento de todo o pessoal judiciário e policial e demais funcionários responsáveis pela aplicação da lei, bem como do pessoal encarregado da implementação de políticas de prevenção, punição e erradicação da violência contra a mulher;
- d. prestar serviços especializados apropriados à mulher sujeitada a violência, por intermédio de entidades dos setores público e privado, inclusive abrigos, serviços de orientação familiar, quando for o caso, e atendimento e custódia dos menores afetados;
- e. promover e apoiar programas de educação governamentais e privados, destinados a conscientizar o público para os problemas da violência contra a mulher, recursos jurídicos e reparação relacionados com essa violência;
- f. proporcionar à mulher sujeitada a violência acesso a programas eficazes de reabilitação e treinamento que lhe permitam participar plenamente da vida pública, privada e social;
- g. incentivar os meios de comunicação a que formulem diretrizes adequadas de divulgação, que contribuam para a erradicação da violência contra a mulher em todas as suas formas e enalteilam o respeito pela dignidade da mulher;

- h. assegurar a pesquisa e coleta de estatísticas e outras informações relevantes concernentes às causas, consequências e frequência da violência contra a mulher, a fim de avaliar a eficiência das medidas tomadas para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, bem como formular e implementar as mudanças necessárias; e
- i. promover a cooperação internacional para o intercâmbio de ideias e experiências, bem como a execução de programas destinados à proteção da mulher sujeitada a violência.

Em 20 de dezembro de 1993, a Assembleia Geral das Nações Unidas proclamou a Resolução 48/104, conhecida como Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres, que aborda questões relacionadas à igualdade, segurança, liberdade e integridade das mulheres. Essa declaração reforçou que a violência contra as mulheres é uma violação dos direitos humanos fundamentais e destaca a preocupação com grupos vulneráveis, como mulheres com deficiência, indígenas, refugiadas, migrantes, de comunidades rurais, detidas, entre outras, que enfrentam um maior risco de violência decorrente da situação de vulnerabilidade em que se encontram.

O artigo 5 da Constituição Federal de 1988 do Brasil assegura a igualdade perante a lei para todos, independentemente de qualquer distinção, garantindo a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade para brasileiros e estrangeiros residentes no país. Portanto, diante da grande relevância jurídica e social que detêm, a promoção dos direitos humanos das mulheres e a proteção contra a violência são fundamentais e devem ser objetos de políticas públicas.

Contudo, ao longo da história se conservou a ideia de que a violência doméstica, apesar de percebida, seria aceitável e justificável, sendo perpetuada por crenças, normas e práticas sociais, que enfatizavam a ideia de superioridade do homem sobre a mulher, bem como a noção de que as mulheres são propriedades dos homens, o que, em tese, ensejaria o dever de serem controladas e submissas a eles.

Nesse viés, a violência doméstica é tida como um fenômeno global de caráter persistente, enraizada em desigualdades de poder e controle, crenças e estereótipos prejudiciais que afetam e violam veementemente a dignidade de mulheres de diversas idades, raças e classes sociais.

Diante dessa realidade, a criação da Lei Maria da Penha (LMP), em 2006, foi um marco significativo na legislação brasileira, ampliando a proteção das mulheres e

estabelecendo mecanismos de combate à violência doméstica, reconhecendo-a como uma violação dos direitos humanos.

A Lei Maria da Penha trouxe diversas inovações importantes. Em primeiro lugar, tipificou e definiu a violência doméstica e familiar contra a mulher, estabelecendo as formas dessa violência, tais como física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, independentemente da orientação sexual da vítima.

A lei determinou que a mulher somente poderá renunciar à denúncia perante o juiz e elimina as penas pecuniárias, quais sejam multas ou cestas básicas, como punições. Também retirou dos juizados especiais criminais (Lei n. 9.099/95) a competência para julgar crimes de violência doméstica, e alterou o Código de Processo Penal para permitir a prisão preventiva em caso de riscos à integridade física ou psicológica da mulher.

A Lei Maria da Penha modificou a lei de execuções penais, possibilitando que o juiz determine o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação, também determinou a criação de juizados especiais de violência doméstica e familiar contra a mulher, com competência cível e criminal, abrangendo as questões de família decorrentes da violência. Dessa forma, o juizado de violência doméstica e familiar contra a mulher é competente para apreciar tanto o crime quanto as questões de família envolvidas, como pensão, separação e guarda de filhos. Em casos de violência contra mulheres com deficiência, a pena passou a ser aumentada em um terço.

No que diz respeito à autoridade policial, a lei estabeleceu um capítulo específico para o atendimento em casos de violência doméstica, permitindo a prisão do agressor em flagrante diante de qualquer forma de violência. A autoridade policial é responsável por registrar o boletim de ocorrência, instaurar o inquérito policial e remetê-lo ao Ministério Público. É possível solicitar ao juiz medidas protetivas de urgência para a vítima e a decretação da prisão preventiva.

No processo judicial, o juiz tem a prerrogativa de conceder, em até quarenta e oito horas, medidas protetivas de urgência, como a suspensão do porte de armas do agressor, afastamento deste do lar, e outras medidas. O Ministério Público apresenta denúncia ao juiz, que tem a decisão final sobre as penas, variando de três meses a três anos de detenção.

A Casa da Mulher Brasileira (CMB) surge como uma resposta institucional inovadora para atender às necessidades das mulheres em situação de violência, fornecendo serviços especializados e multidisciplinares em um único local. A criação da instituição representa uma evolução na maneira como a sociedade enxerga e enfrenta a violência doméstica, que durante muito tempo foi minimizada e tratada como uma questão privada, limitada ao âmbito familiar.

A primeira unidade da Casa da Mulher Brasileira no país foi inaugurada em 2015, durante o governo de Dilma Rousseff, em Campo Grande/MS, tendo em vista que os altos índices de violência contra a mulher no estado, o que evidenciava a urgência de se estabelecer uma estrutura sólida e integrada para oferecer suporte às vítimas.

Tal unidade serviu de modelo inspirador para as demais localidades que enfrentavam desafios semelhantes, estando hoje presente em diversas cidades do país. É inegável que a violência doméstica se traduz em uma questão social grave e urgente, necessitando da implementação imediata de políticas públicas a fim de proteger a mulher e reprimir a violência doméstica e familiar.

Nesse contexto, a Casa da Mulher Brasileira aparece como um espaço de proteção e apoio às mulheres em situação de violência doméstica, desempenhando um importante papel para romper o ciclo de violência e promover a autonomia às vítimas a partir da disponibilização de abrigo, orientação jurídica, psicológica e social, bem como encaminhamento para programas de geração de renda. Ainda, através de ações educativas, palestras e eventos públicos, a instituição procura difundir informações essenciais relacionadas à violência doméstica, desconstruindo estereótipos prejudiciais e encorajando as vítimas a buscarem ajuda e denunciarem os agressores.

Portanto, o presente estudo, além do inerente cunho acadêmico, presta-se, ainda, como um canal difusor sobre a real importância da atuação da Casa da Mulher Brasileira, que além da assistência jurídica específica, oferece suporte fora das instâncias do judiciário, a fim de desconstruir os estereótipos de gênero que perpetuam a violência doméstica, e construir um espaço seguro para milhares de mulheres, bem como empoderá-las e auxiliá-las na reconstrução de suas vidas.

O problema de pesquisa se apresenta em torno da abordagem interdisciplinar adotada pela Casa da Mulher Brasileira, a partir da integração dos diversos órgãos e

serviços presentes na instituição, a fim de identificar de que forma o atendimento intersetorial se dá e se este atendimento é eficaz, uma vez que a Casa da Mulher Brasileira reúne em seu interior diferentes órgãos e serviços, como as Delegacias Especializadas, o Ministério Público, a Defensoria Pública, assistência psicológica e social, entre outros, com o objetivo de proporcionar um acesso mais amplo, especializado e facilitado às vítimas.

Logo, deve-se indagar de que forma a cooperação entre esses órgãos, sobretudo, o Ministério Público e a Defensoria Pública, contribui para uma resposta mais efetiva diante os casos de violência doméstica. A pesquisa tem como objetivo compreender a importância da atuação da Casa da Mulher Brasileira no atendimento e acolhimento das vítimas de violência doméstica. Diante disso, torna-se essencial apresentar como a instituição opera através da disponibilização de diversos serviços especializados.

Em suma, intenta-se analisar como a integração dos órgãos e serviços presentes na Casa da Mulher Brasileira, sobretudo entre Ministério Público e a Defensoria Pública, contribui para uma resposta mais efetiva diante dos casos de violência doméstica, a fim de fortalecer a proteção às vítimas e o proporcionar um combate mais eficaz à impunidade dos agressores.

Secundariamente, o presente estudo objetiva explorar a estrutura organizacional e administrativa da Casa da Mulher Brasileira, bem como identificar os diversos serviços oferecidos pela instituição. Ainda, busca verificar como ocorre o processo de acolhimento e assistência às vítimas de violência doméstica, considerando os protocolos e procedimentos adotados.

Em sequência, pretende-se explorar as competências e responsabilidades do Ministério Público e da Defensoria Pública no contexto específico do combate à violência doméstica, bem como analisar as ações empreendidas por estas instituições para assegurar a proteção das vítimas e a responsabilização dos agressores. A partir disso, será analisada a importância da atuação conjunta e coordenada desses órgãos jurisdicionais para o fortalecimento do sistema de justiça e na garantia de uma resposta mais eficiente e alinhada às necessidades das mulheres em situação de violência doméstica.

Nesse sentido, o presente estudo adota o método dedutivo de abordagem, partindo de considerações gerais para análise e compreensão de fatos mais específicos, bem como as técnicas bibliográficas e documentais de pesquisa.

Ressalta-se que a pesquisa tem o objetivo de fazer uma análise acerca da efetividade da Casa da Mulher Brasileira, avaliando como a instituição tem contribuído para a proteção, recuperação física, psicológica e social das vítimas. Em contrapartida, identificar os desafios enfrentados na prestação de serviços, verificando as barreiras que dificultam a expansão de suas ações para atender um número maior de vítimas, com o suporte necessário.

A violência doméstica remonta a um sistema hierárquico patriarcal desequilibrado, com relações desiguais de gênero, cujo papel da mulher sempre esteve atrelado à ideia de submissão e dependência ao controle masculino. Diante dessa cultura de dominação, o fato de a mulher estar atrelada às vontades e desejos do homem sempre foi vista com naturalidade. Da mesma forma, a violência era vista como uma questão familiar, sendo considerado direito de o homem agir e tratar a mulher como bem entendesse para atingir seus interesses.

Nesse viés, Pierre Bourdieu, em sua obra “Dominação Masculina”, pondera que a dominação masculina é conservada pelo homem e absorvida pela mulher de forma inconsciente, tendo em vista os hábitos e preceitos sociais que são englobados no cotidiano, culminando uma hierarquização social que reforça a criação de estereótipos de gênero. A partir disso, o autor define a dominação masculina como uma forma de violência simbólica, que se introduz de forma inconsciente e invisível, criando valores incongruentes que são transmitidos, naturalizados e mantidos pela sociedade.

A construção social que define o papel das mulheres e dos homens está intrinsecamente ligada ao sistema de dominação masculina imposto pelo patriarcado, com raízes históricas profundas. Nesse contexto, os homens assumem a organização e liderança da vida social, estabelecendo a ideia de que, unicamente por serem homens, detêm um poder absoluto, enquanto as mulheres são esperadas a aceitar essa supremacia masculina. Essa construção cultural tem perdurado ao longo da história, estendendo-se até os dias atuais. Isso resultou e resulta em situações em que as mulheres enfrentam relações abusivas, tanto no âmbito familiar quanto nos

relacionamentos amorosos, bem como em interações com outras pessoas fora desses círculos.

De maneira análoga, Catherine MacKinnon (1982, apud DA SILVA, 2022), expõe a subordinação social como característica determinante do sexo feminino em meio à sociedade patriarcal, e entende que a dominação masculina contempla “a forma de poder mais penetrante e persistente da história, pois a submissão da mulher é forçada e ela sempre existiu”.

É ante essa realidade que a violência contra a mulher é legitimada e reproduzida socialmente, como instrumento para preservar a estrutura do poder, atribuindo ao homem o papel de dominação e superioridade nas relações interpessoais. Por muito tempo, no Brasil, não existia uma legislação específica para tratar da violência doméstica.

Ainda que a Constituição Federal traga em seu bojo a igualdade como princípio fundamental, é evidente a desigualdade estrutural entre homens e mulheres dentro da sociedade. Apenas em 2006, surge a Lei Maria da Penha como um dispositivo de políticas públicas a fim de proteger a mulher e reprimir a violência doméstica e familiar, através de uma rede de atendimento especializada e com diversos serviços integrados.

Nesse sentido, em consonância com a Lei Maria da Penha, foi lançado o Programa “Mulher: Viver sem Violência”, em agosto de 2013, por meio do Decreto nº 8.086, com o propósito de integrar e ampliar a rede de serviços para o atendimento de mulheres em situação de violência, através de atendimentos especializados no âmbito da saúde, da justiça, da segurança pública, da rede socioassistencial e da promoção da autonomia financeira.

O programa atende à exigência estabelecida na Lei Maria da Penha, que determina que a política pública para combater a violência doméstica e familiar contra a mulher deve ser implementada por meio da coordenação de ações conjuntas entre a União, os estados, o Distrito Federal, os municípios e organizações não governamentais. Assim, o programa tem como objetivo reforçar e solidificar a rede de assistência às mulheres em situação de violência em todo o país, coordenando a colaboração de diversas áreas envolvidas.

Nesse íterim, contava com seis parâmetros de ação, sendo eles: a Realização de Campanhas Continuadas de Conscientização; a Ampliação da Central de

Atendimento à Mulher - Ligue 180; a Criação dos Centros de Atendimento às Mulheres nas Fronteiras Secas; a Organização e Humanização do Atendimento às vítimas de violência sexual; a Implantação das Unidades Móveis de Atendimento às Mulheres do Campo e da Floresta (Rodoviárias e Fluviais); e a Criação da Casa da Mulher Brasileira.

Diante da necessidade ampliação dos serviços da rede de proteção, a Casa da Mulher Brasileira (CMB) sobrevém como um modelo inovador, embasado no tratamento integral, humanizado e continuado dentro de um único espaço físico. A instituição foi projetada para que a mulher possa se sentir acolhida e encorajada a denunciar e romper o ciclo de violência.

A CMB, de acordo com as diretrizes do Programa, tem o encargo de ser um espaço de acolhimento integral, de atendimento humanizado e continuado às mulheres em situação de violência doméstica. O trabalho é operacionalizado através de uma rede de atendimento feita pela integração espacial dos serviços, uma vez que toda a rede de proteção à mulher em situação de violência se encontra atendendo dentro de um mesmo local. (BIROLI, 2022, p. 158-187)

Ademais, a Casa da Mulher Brasileira atua em parceria com os serviços especializados da rede de atendimento, dentre eles: Delegacia Especializada (DEAM), Centros de Referência de Atendimento à Mulher, Ministério Público, Defensoria Pública e Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, facilitando o acesso à justiça e a atuação conjunta desses órgãos diante dos casos de violência doméstica.

Assim sendo, ao reunir em um só local uma variedade de serviços legais e de assistência social, agiliza-se o andamento dos casos ao possibilitar a troca de informações e a implementação de ações coordenadas entre as instituições. Isso reduz o tempo de espera que um processo judicial normalmente demandaria, enfatizando, ao mesmo tempo, o suporte médico e psicossocial para atender às necessidades de prevenção de futuros casos.

Outrossim, além de promover a celeridade nos processos legais, essa atuação colaborativa reforça a confiança das mulheres no sistema de justiça, uma vez que transmite a mensagem de que suas vozes são ouvidas e suas experiências são valorizadas. A própria Lei Maria da Penha traz como uma das diretrizes das medidas de

prevenção a integração operacional e dinâmica do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública na efetivação dos direitos em favor da vítima.

Evidenciando ainda mais a importância dessa atuação coordenada, foi positivado pela Lei nº 14.188/2021 o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica. A campanha foi apregoada por conta do aumento significativo de casos de violência doméstica durante a pandemia de Covid-19, e consistia em oferecer às vítimas um canal de denúncia silenciosa através do desenho de um sinal vermelho na palma da mão, como um claro pedido de ajuda.

Nesse sentido, o dispositivo legal outrora mencionado reforçou a atuação integrada entre o Poder Executivo, o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e, ainda, os órgãos de segurança pública e as entidades privadas como forma de amparo à mulher vítima de violência doméstica e familiar (BRASIL, 2021).

Portanto, a Casa da Mulher Brasileira, unida a esse sistema integrado de justiça, manifesta-se com o propósito de conferir uma proteção integral às vítimas de violência doméstica. Ao reunir no mesmo ambiente diversos órgãos e serviços que atuam em conjunto na promoção dos direitos das mulheres, a CMB transmite suporte e confiança aquelas que se encontram reprimidas, de forma que se sintam acolhidas e seguras para procurar ajuda.

1. A CASA DA MULHER BRASILEIRA

1.1 Histórico e surgimento

Em 2003, com a criação da Secretaria de Políticas das Mulheres, órgão vinculado à Presidência da República, as mulheres passaram a receber maior atenção institucional para as suas demandas, o que culminou no desenvolvimento de políticas públicas para atender as urgências das pautas femininas.

Estas políticas foram elaboradas coletivamente nas quatro Conferências Nacionais de Políticas para as Mulheres que ocorreram durante um processo amplamente participativo e democrático que alterou significativamente o cenário da oferta de serviços públicos, especialmente aqueles voltados ao enfrentamento da violência contra as mulheres (CERQUEIRA *et al*, 2015).

Antes do estabelecimento da Secretaria de Políticas para as Mulheres, as iniciativas eram limitadas a ações isoladas, como a capacitação de profissionais que lidavam com mulheres vítimas de violência e a criação de abrigos para mulheres em situação de risco, bem como a criação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher.

No entanto, com a criação da Secretaria de Políticas para as Mulheres, houve uma expansão significativa das políticas públicas relacionadas a essa problemática. Em 2004, a Secretaria de Políticas para as Mulheres e o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher realizaram a I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres que contribuiu para a elaboração do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.

A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres tem por finalidade estabelecer conceitos, princípios, diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres, assim como de assistência e garantia de direitos às mulheres em situação de violência, conforme normas e instrumentos internacionais de direitos humanos e legislação nacional. Além disso, está estruturada a partir do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM), elaborado com base na I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, realizada em 2004 pela Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM) e pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM). (SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, 2011, p. 10)

Dessa forma, a Secretaria de Políticas para as Mulheres desempenhou um papel fundamental na elaboração da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, cujo objetivo principal é esclarecer os princípios conceituais e políticos subjacentes ao enfrentamento da violência contra as mulheres, que orientam a formulação e implementação das políticas públicas desde a fundação da SPM em janeiro de 2003. Essas políticas visam prevenir, combater e enfrentar a violência contra as mulheres, bem como prestar assistência às mulheres em situação de violência.

Destaca-se que o estabelecimento da SPM atraiu um investimento significativo e a promoção de novos serviços, tais como o Centro de Referência de Atendimento às Mulheres, as Defensorias da Mulher, os Serviços de Responsabilização e Educação do Agressor, bem como as Promotorias Especializadas. Essa iniciativa também visou a construção de Redes de Atendimento destinadas a mulheres em situação de violência.

Simultaneamente aos esforços para a criação de um organismo de políticas para mulheres no âmbito do governo federal, mobilizações visando a aprovação da Lei Maria da Penha estavam em curso. Promulgada em 2006, essa lei derivou dos esforços de recepção na legislação brasileira das diretrizes da Convenção para Prevenir, Punir, e Erradicar a Violência contra a Mulher, também conhecida como Convenção de Belém do Pará, da Organização dos Estados Americanos (OEA), ratificada pelo Brasil em 1994.

Embora a primeira Conferência Nacional tenha criado uma política nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres, foi com a criação da Lei Maria da Penha (Lei Federal n. 11.340) de 07 de agosto de 2006, que essa política se efetivou como importante instrumento de enfrentamento a essa terrível violência, e a punição de seus agressores. Criou mecanismos para prevenir e coibir a violência doméstica e familiar, tipificou suas diversas formas, e garantiu a assistência, procedimentos adequados, e encaminhamentos necessários. Além de manifestar-se sobre a atuação das autoridades policiais, Ministério Público e assistência jurídica, a Lei Maria da Penha é reconhecida pela Organização das Nações Unidas como uma das três legislações mais avançadas do mundo, no que se refere à violência contra a mulher. (GUIMARÃES, 2021, p. 36)

Destaca-se que a referida legislação foi uma resposta à condenação do Estado Brasileiro na Organização dos Estados Americanos, devido à sua omissão no caso Maria da Penha, uma vítima de tentativas reiteradas de feminicídio por parte do ex-marido.

Por esse conjunto de medidas, que configuram a abordagem integral da violência, a Lei Maria da Penha classifica-se como uma legislação de “segunda geração” que atende às recomendações das Nações Unidas para a adoção de medidas de proteção e promoção dos direitos das mulheres que extrapolam as ações de justiça criminal, punitivas e restritivas de direitos para os agressores, e promovem o acesso das mulheres ao direito de viver sem violência. (PASINATO, 2015, p. 534)

A Lei Maria da Penha foi uma resposta à negligência estatal, vez que o agressor foi beneficiado pela condescendência do Estado em relação à violência doméstica, bem como por medidas protelatórias que retardaram o cumprimento de sua pena. O conceito de violência de gênero, entendida como “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” (art. 5º, Lei n.º 11.340/2006), acompanhou uma série de compromissos públicos.

Entre esses compromissos, destaca-se a instituição de redes de políticas públicas, definidas como “um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios e de ações não governamentais” (art. 8º, caput, Lei nº 11.340/2006). Essa articulação resultou na instituição de redes de atendimento e enfrentamento à violência contra as mulheres, com a busca da intersetorialidade como um desafio central para garantir um serviço público de qualidade, digno, não revitimizador, que permitisse diálogo e continuidade institucional, estabelecendo uma rede coesa de apoio e serviços que acompanhe as vítimas ao longo de seu processo de recuperação.

A intersetorialidade, nesse contexto, implica na colaboração e interconexão efetiva entre diferentes setores governamentais, organizações não governamentais, serviços de saúde, de educação, de justiça e outros, para abordar de forma integrada e holística as diversas dimensões da violência contra as mulheres.

A Casa da Mulher Brasileira, portanto, representa ação no atendimento integral a mulheres em situação de violência voltada para o atingimento de metas de intersetorialidade, tendo em conta as limitações da estruturação de redes de atendimento no âmbito dos municípios. Na condição de programa inovador no campo das políticas públicas para mulheres, requer estudos e análises voltadas às potencialidades e desafios de sua implementação. (MARTINS; ARAÚJO, 2020, p. 54)

Portanto, a busca pela intersetorialidade não é apenas um desafio burocrático, mas um compromisso fundamental para a construção de uma abordagem abrangente e eficaz contra a violência de gênero. Essa abordagem vai além da simples resposta aos incidentes, visando à transformação das estruturas sociais e institucionais que perpetuam a violência, promovendo, assim, um ambiente mais seguro e igualitário para todas as mulheres.

A importância do desenvolvimento de políticas públicas para combater a violência contra as mulheres foi efetivamente reforçada com o lançamento do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, em agosto de 2007. O Pacto Nacional fazia parte da Agenda Social do Governo Federal e representava uma estratégia de integração entre os níveis de governo federal, estadual e municipal no que diz respeito às ações de combate à violência contra as mulheres e também buscava descentralizar as políticas públicas relacionadas a essa questão por meio de um acordo federativo.

O acordo se baseava na promoção da transversalidade de gênero, na abordagem intersetorial e na expansão das ações relacionadas à temática para atingir um amplo alcance e eficácia. No entanto, a articulação de uma rede de políticas públicas enfrenta desafios significativos uma vez inserida em um contexto territorial tão diverso como o brasileiro.

Dada a existência de milhares de municípios com capacidades orçamentárias distintas, projetar uma capilaridade satisfatória da rede de atendimento e enfrentamento à violência contra as mulheres em curto ou médio prazo torna-se um desafio.

Os governos em âmbito estadual, no Distrito Federal e municipal, bem como a sociedade civil, desempenham papéis essenciais na prevenção e combate à violência contra as mulheres, assim como na prestação de assistência a essas vítimas. No entanto, persiste uma tendência ao isolamento dos serviços e à falta de coordenação entre os

diferentes níveis de governo. Sendo assim, a abordagem em rede surge como uma solução para superar a fragmentação e a desarticulação dos serviços.

Uma rede de atendimento refere-se à colaboração entre instituições e serviços governamentais, organizações não governamentais e a comunidade em geral, com o propósito de aprimorar a qualidade do atendimento, identificar e encaminhar adequadamente as mulheres em situação de violência e desenvolver estratégias eficazes de prevenção, buscando fornecer uma resposta mais eficaz e abrangente ao combate da violência contra as mulheres.

A intersetorialidade no âmbito local seria inviável sem um investimento considerável nas três esferas da Federação, pois a manutenção dos equipamentos públicos previstos na Lei Maria da Penha é de responsabilidade municipal (centros de referência) e estadual (delegacias de polícia), ou de ambos, como é o caso dos serviços de saúde.

Nesse contexto, a Casa da Mulher Brasileira, emerge como um mecanismo para garantir a intersetorialidade. Esse instrumento de gestão pode ser definido como “a articulação entre sujeitos de setores diversos, com diferentes saberes e poderes, com vistas a enfrentar problemas complexos” (WARSCHAUER; CARVALHO, 2014, p. 193).

Dessa forma, torna-se nítido que a Casa da Mulher Brasileira tem seu surgimento diretamente relacionado à promulgação da Lei Maria da Penha, que representou um marco histórico na legislação brasileira ao estabelecer medidas protetivas e a criação de mecanismos para prevenir e coibir a violência de gênero.

O marco histórico do enfrentamento da violência contra mulher no Brasil foi a edição da Lei 11.340 (BRASIL, 2006), denominada de Lei Maria da Penha, a qual passou proteger os direitos relacionados as mulheres vítimas de violência doméstica. A lei apresenta inovações de procedimentos e políticas articuladas em redes de serviços para atendimento à mulher, bem como, alterações nas penas dos agressores. (DE CASTRO; WENCESLAU, 2022, p. 465)

Nesse íterim, cabe salientar que a inspiração para a instalação do espaço partiu do sucesso de uma iniciativa do governo de El Salvador, implementada em 2011, tendo

em vista os altos índices de violência de gênero, discriminação, falta de acesso a serviços básicos e oportunidades econômicas cerceadas.

O projeto recebeu o nome de *Ciudad Mujer* e contava com uma estrutura reunindo 18 (dezoito) instituições, operando de forma articulada, com o objetivo de criar um ambiente centralizado com uma ampla gama de serviços e recursos voltados para necessidades específicas e essenciais, principalmente nas áreas de saúde sexual, violência de gênero, autonomia econômica e atenção infantil, promovendo melhor qualidade de vida às mulheres.

Dessa forma, considerando os avanços e impactos significativos alcançados pela *Ciudad Mujer*, o governo brasileiro veio a reconhecer essa abordagem interdisciplinar como um modelo a ser seguido para combater a violência contra a mulher, com a necessidade de adequação de uma política pública em rede integrada e multinível.

A primeira CMB foi instalada na cidade de Campo Grande, em Mato Grosso do Sul, sendo inaugurada no dia 3 de fevereiro de 2015, diante do Convênio nº. 117/2017, firmado entre a Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM-PR) e a Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS.

A CMB propõe a assistência da população feminina da cidade de Campo Grande (MS), vítima de violência doméstica e familiar, reunindo em mesmo local diversos serviços socioassistenciais e jurídicos, diminuindo com isso o tempo de espera que um processo judicial levaria, principalmente quando se trata do atendimento médico e psicossocial, haja vista a necessidade de prevenção. Aponta-se, entretanto, a necessidade de criação e fortalecimento das políticas públicas voltadas ao combate à violência doméstica. (DE CASTRO; WENCESLAU, 2022, p. 474)

A escolha da cidade foi estratégica, uma vez que Campo Grande já contava com uma rede de serviços estabelecida, bem como registrava altos índices de violência contra mulheres na época, o que tornava a cidade um local relevante para testar a eficácia do modelo de atendimento integrado.

O sucesso do projeto piloto em Campo Grande/MS serviu de alicerce sólido para a expansão do projeto, inspirando outras cidades a aderirem uma nova abordagem de atendimento às mulheres em situação de violência e implementarem suas próprias Casas

da Mulher Brasileira. A concentração de serviços jurídicos, assistência social, atendimento médico e suporte psicológico permitiu a promoção de um ambiente competente e encorajador às vítimas, afastando o desgaste e a angústia de precisar navegar por um labirinto de instituições para obter ajuda apropriada.

Atualmente, o país conta com mais seis unidades da Casa da Mulher Brasileira em funcionamento, estando presente nas cidades de São Paulo, Boa Vista, Curitiba, Fortaleza, Brasília e São Luís.

Em 2019, o Programa “Mulher: Viver sem Violência” tornou-se o Programa “Mulher Segura e Protegida”. No mês de março de 2023, o Governo Federal, a partir do Decreto n. 11.431/2023, anunciou a retomada do Programa “Mulher: Viver sem Violência”, coordenado pelo Ministério das Mulheres, junto com a proposta de implementação de mais quarenta CMBs por todo o país, abrangendo todas as capitais do Brasil e outros municípios.

1.2 Objetivos e diretrizes

De maneira análoga ao projeto salvadorenho, a CMB surge com a intenção de oferecer um espaço multifuncional e inclusivo para atender mulheres vítimas de violência doméstica. Segundo Eloisa Castro Berro (2017, on-line), a CMB representa:

[...] o sonho da efetivação de uma política pública integrada e com atendimento humanizado, prevista no programa ‘Mulher: Viver sem Violência’ da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, Ministério da Justiça e Cidadania. Representa ainda um projeto comum e articulado de ações entre a União, Estados e Municípios para a integração operacional do sistema de justiça e políticas públicas sociais.

Em 2015, foi elaborado um documento contendo as “Diretrizes Gerais e o Protocolo de Atendimento do Programa: Mulher, Viver sem Violência”, com a participação da extinta Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM) em parceria do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), do Conselho Nacional de Defensores Públicos Gerais (CONDEGE), da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (UFMS), e dos representantes do Executivo Federal e Municipal.

O arquivo supramencionado surge com o propósito de definir premissas e bases para implementação da Casa da Mulher Brasileira, bem como implantar um guia unificado dos diversos serviços existentes no local. Até o presente momento, o documento ainda não foi substituído, e lista como objetivos específicos da instituição: a oferta às mulheres em situação de violência acolhimento em serviços de referência e atendimento humanizado, a disponibilização de espaço de escuta qualificada e privacidade durante o atendimento, para propiciar ambiente de confiança e respeito às mulheres.

Constam também no rol objetivos que demonstram a preocupação para com o futuro dessas mulheres vítimas da violência, como por exemplo o incentivo à formação e à capacitação de profissionais para o enfrentamento à violência contra as mulheres, a garantia da inserção das mulheres em situação de violência nos Programas Sociais nas três esferas de governo, de forma a fomentar sua independência e garantir sua autonomia econômica e financeira e o acesso a seus direitos e a oferta de condições para o empoderamento da mulher, por meio da educação em autonomia econômica

Inclui ainda a provisão de informações prévias às mulheres sobre os diversos tipos de atendimentos possíveis, garantindo que compreendam cada etapa do processo e respeitando suas decisões em relação a qualquer procedimento. Isso é acompanhado pela assecuração do acesso à justiça para mulheres em situação de violência, a oferta de abrigo temporário (até 48 horas) para aquelas em perigo de morte devido à violência doméstica, com a possibilidade de encaminhamento para serviços externos.

Adicionalmente, a instituição empenha-se no combate a diversas formas de exploração e comercialização do corpo e da vida das mulheres, como a exploração sexual e o tráfico. Para garantir o acesso aos serviços de referência que compõem a rede de atendimento, é disponibilizado transporte quando necessário.

Da mesma forma, foi estabelecido que as ações da Casa da Mulher Brasileira devem ser elencadas conforme as diretrizes gerais dos serviços da rede de atendimento às mulheres em situação de violência, dentre elas: corresponsabilidade entre os entes federados; caráter democrático e descentralizado da administração; transversalidade de gênero nas políticas públicas; reconhecimento da diversidade de mulheres; garantia da igualdade de direitos entre homens e mulheres; laicidade do Estado; transparência dos

atos públicos; compromisso com a sistematização dos dados relativos à violência contra as mulheres e aos atendimentos prestados.

Não obstante, ancorada nas premissas legais orientadas pela Lei Maria da Penha, a CMB baseia-se na integralidade no atendimento humanizado às mulheres em situação de violência, propondo uma percepção extensiva do contexto de vida e condições da vítima, respeitando suas singularidades, sem julgamento e sem imposição de valores e crenças pessoais. Logo, para conferir um atendimento adequado torna-se imprescindível dispor de uma atenção holística ao relato da vítima, valorizando sua percepção sobre a situação vivenciada, afastando o sentimento de angústia e pressão.

Um dos aspectos centrais do atendimento humanizado reside em evitar a ocorrência do fenômeno da revitimização. No âmbito do atendimento às mulheres, a revitimização consiste na reexposição da vítima à experiência da violência diversas vezes, mesmo após cessada a agressão original, através da repetição do relato do ocorrido para profissionais em diferentes momentos do atendimento.

Nas instituições policiais e judiciárias as mulheres se deparam com novos discursos de revitimização, sendo culpabilizadas pelo comportamento, pela roupa que estavam usando no momento da agressão, são interrogadas também sobre o horário em que estavam na rua ou do marido/parceiro que escolheu. Fazendo com o que a vítima se sinta culpada e reviva todo o contexto de violência a que foi submetida. (OLIVEIRA, 2022, p. 8)

Assim, o encaminhamento acaba se tornando algo doloroso, capaz de desencadear um trauma secundário na vida da vítima. Portanto, os serviços da CMB devem assegurar a liberdade de escolha das atendidas, respeitando seu tempo e decisões em relação ao seu processo de cura, criando um ambiente que eleve sua autoestima e independência para romper o ciclo de violência.

Ademais, busca-se o desenvolvimento de estratégias de integração e complementaridade entre serviços de atendimento, com a construção de um pensamento coletivo e atuação unificada que ofereça a continuidade do atendimento de forma ágil e eficaz.

No texto do Decreto Nº 11.431/2023, que reinstalou o Programa “Mulher: Viver sem Violência”, traça-se o objetivo de integrar e ampliar os serviços públicos existentes destinados às mulheres em situação de violência, por meio da articulação dos atendimentos intersetoriais já mencionados.

1.3 Funcionamento e estrutura

Adentra-se, neste momento, na análise do funcionamento e da estrutura da Casa da Mulher Brasileira. Inicialmente, tem-se que este espaço se destaca como um local de acolhimento e atendimento humanizado, alinhando-se ao propósito global de proporcionar assistência completa e empática a mulheres em situação de violência. O objetivo principal da CMB é facilitar o acesso dessas mulheres a serviços especializados, promovendo condições para enfrentar a violência, assim como para fortalecer o empoderamento e a autonomia econômica das assistidas.

A Casa da Mulher Brasileira é um órgão que integra diversos serviços em um mesmo espaço físico, abrigando diferentes entidades em sua sede. O processo de atendimento à mulher inicia-se com a triagem, conduzida pela equipe do Núcleo Psicossocial da CMB em colaboração com o Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAM).

Nessa fase, as demandas das mulheres são ouvidas e analisadas, direcionando-as, posteriormente, para os órgãos específicos, como a Defensoria Pública, a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), entre outros, de acordo com suas necessidades. A distribuição de responsabilidades é significativa, uma vez que cada órgão resolve demandas de maneira especializada.

Nota-se que a CMB desempenha um papel crucial como integrante da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres. Sua atuação é orientada pela colaboração com serviços especializados da rede de atendimento, tais como a DEAM, Centros de Referência de Atendimento à Mulher, Casa-Abrigo, Defensoria Especializada, Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, e Promotoria Especializada.

Além disso, a CMB estabelece parcerias estratégicas com diversos colaboradores, incluindo a rede socioassistencial, a rede de saúde e órgãos de medicina legal, entre outros. Esta seção oferecerá uma visão aprofundada sobre o funcionamento e a estrutura

dessa instituição vital na promoção do bem-estar e da segurança das mulheres em situação de violência.

Tendo em vista que a Casa da Mulher Brasileira tem como missão abordar uma ampla gama de violências contra as mulheres, conforme delineado na Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, o estabelecimento preza pelo atendimento de todas as mulheres vítimas de violência baseada em gênero, proporcionando um ambiente seguro e de apoio para as mulheres em situação de vulnerabilidade.

Quanto ao público atendido, a Casa da Mulher Brasileira destina-se a acolher todas as mulheres, levando em consideração e respeitando suas particularidades e necessidades específicas. Independentemente do tipo de violência que tenham sofrido, a instituição busca ser um espaço inclusivo e acessível para todas as mulheres que buscam assistência, apoio e proteção.

Essa abordagem inclusiva reforça o compromisso da Casa da Mulher Brasileira em oferecer suporte abrangente a mulheres em diferentes situações, promovendo um ambiente que busca a equidade e o respeito à diversidade. A estrutura da Casa da Mulher Brasileira foi concebida para abranger todas as fases que as mulheres enfrentam ao lidar com a dura realidade de sofrimento provocado pela violência.

Com esse propósito, ela reúne em um único local uma variedade de serviços provenientes de diferentes áreas relacionadas ao atendimento, incluindo setores como recepção, acolhimento e triagem, apoio psicossocial, Delegacia Especializada, Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres, Promotoria Especializada, Defensoria Pública, Serviço de Promoção de Autonomia Econômica, brinquedoteca, alojamento de passagem e central de transportes.

Essa abordagem integrada permite oferecer um suporte holístico às mulheres, considerando suas necessidades em todas as dimensões, desde o aspecto emocional até as questões práticas e jurídicas. Sendo assim, para viabilizar a implementação das Casas da Mulher Brasileira e facilitar o atendimento, fornecendo boas condições estruturais para o atendimento das vítimas, foi desenvolvido um projeto arquitetônico padronizado que incorpora diversas premissas essenciais.

A primeira delas envolve a integração espacial dos serviços dentro da Casa, buscando facilitar a articulação entre diferentes ações e oferecer um atendimento abrangente e acolhedor às mulheres em situação de violência. Adicionalmente, o projeto visa criar um ambiente seguro e acolhedor, proporcionando um atendimento humanizado que considere as necessidades particulares das mulheres.

A terceira premissa envolve a redução de custos, alinhando-se aos princípios da eficiência e economicidade da Administração Pública. Por fim, há o objetivo de estabelecer uma unidade visual e arquitetônica em todas as capitais, solidificando a Casa como uma referência padronizada para mulheres em situação de violência, facilitando o acesso e a identificação dos locais aos quais poderiam recorrer em caso de necessidade.

Essas diretrizes fundamentais norteiam a concepção das Casas da Mulher Brasileira, as quais buscam proporcionar um ambiente coeso e eficaz para mulheres que buscam assistência e apoio diante de situações de violência. Nesse contexto, diversos pontos de acesso, como a Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180, as Delegacias Especializadas no Atendimento às Mulheres, as demais Delegacias, a Rede de Saúde, a Rede Socioassistencial, a Defensoria Pública, o Ministério Público, os Juizados Especializados e as Varas Adaptadas, além da Polícia Militar - Ligue 190 e a rede de educação, funcionam como portas de entrada para as mulheres que buscam assistência na Casa.

Ainda, a Casa da Mulher Brasileira tem a responsabilidade de encaminhar as vítimas, por meio da Central de Transporte, para a rede de saúde, a rede socioassistencial, os serviços de abrigamento e os órgãos de Medicina Legal, quando necessário. Esse processo visa garantir uma integração eficiente com os serviços já estabelecidos na rede de atendimento às mulheres em situação de violência para atender às necessidades daquelas que buscam apoio e assistência.

2. A IMPORTÂNCIA DA ARTICULAÇÃO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO E A DEFENSORIA PÚBLICA DIANTE OS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A articulação efetiva entre o Ministério Público (MP) e a Defensoria Pública (DP) desempenha um papel crucial no enfrentamento dos casos de violência doméstica, oferecendo uma resposta mais eficiente e alinhada às necessidades das vítimas. Nesse

contexto, a Casa da Mulher Brasileira, como parte integrante da rede de atendimento, busca estabelecer uma cooperação harmônica entre essas instituições, reconhecendo a importância dessa colaboração na promoção da justiça e na proteção das mulheres em situação de violência.

A Casa da Mulher Brasileira, ao abrigar diferentes serviços especializados, como delegacias, juizados, promotorias e defensorias, fornece o ambiente propício para a interação entre o Ministério Público e a Defensoria Pública. Essa interação contribui para uma resposta mais abrangente, garantindo o acesso à justiça, assistência jurídica adequada e promoção dos direitos das mulheres. Dessa forma, a compreensão dos desafios enfrentados na articulação entre essas duas instituições torna-se essencial para fortalecer o sistema de justiça no contexto da violência doméstica.

A Casa da Mulher Brasileira, ao unificar serviços e promover a integração entre diferentes órgãos, oferece um ambiente propício para a colaboração entre o Ministério Público e a Defensoria Pública, vez que ambas as instituições têm papéis distintos, mas complementares, na busca por justiça e proteção das vítimas de violência doméstica.

Nesse âmbito, é possível dizer que o Ministério Público, como órgão de acusação, tem o papel de investigar e promover a responsabilização dos agressores e que a Defensoria Pública, por sua vez, atua na defesa jurídica das vítimas, garantindo o acesso à justiça e proporcionando assistência legal integral, partindo de uma perspectiva simplista.

A eficácia dessa articulação é evidente na atuação conjunta durante os processos judiciais, desde o momento da denúncia até a efetivação das medidas protetivas. O Ministério Público, ao representar os interesses da sociedade, busca a punição dos agressores, enquanto a Defensoria Pública assegura que as vítimas tenham uma defesa robusta, compreendam seus direitos e sejam ouvidas durante todo o processo legal. Essa parceria contribui não apenas para a responsabilização dos culpados, mas também para o empoderamento das mulheres que buscam justiça.

Além do aspecto jurídico, a colaboração entre o Ministério Público e a Defensoria Pública na Casa da Mulher Brasileira abrange ações de cunho psicossocial. Ambas as instituições desempenham um papel fundamental no suporte emocional e na orientação das vítimas, reconhecendo a importância de abordar não apenas as questões legais, mas

também as dimensões emocionais e sociais envolvidas nos casos de violência doméstica.

No entanto, é crucial reconhecer que, apesar dos avanços, a parceria entre o Ministério Público e a Defensoria Pública ainda enfrenta desafios significativos. Questões relacionadas à carga de trabalho, falta de recursos e a necessidade de uma atuação mais proativa na prevenção da violência são áreas que demandam atenção contínua. Superar esses desafios exige um compromisso contínuo com o aprimoramento dos serviços, a alocação adequada de recursos e a busca por estratégias inovadoras para enfrentar as complexidades da violência doméstica.

Em suma, a importância da articulação entre o Ministério Público e a Defensoria Pública diante dos casos de violência doméstica não pode ser subestimada. Essa colaboração é vital para garantir uma resposta mais efetiva, justa e centrada nas necessidades das vítimas. A Casa da Mulher Brasileira, ao consolidar essa integração, destaca-se como um modelo promissor na promoção da articulação entre essas duas instituições-chave, fortalecendo o sistema de justiça e contribuindo para a construção de um ambiente mais seguro e justo para as mulheres em situação de vulnerabilidade.

Essa conexão estratégica entre diferentes setores e serviços é fundamental para assegurar que as vítimas tenham um acesso efetivo à justiça e aos recursos necessários para superar a violência vivenciada. Portanto, ao analisar a importância da articulação entre o Ministério Público e a Defensoria Pública diante dos casos de violência doméstica, torna-se evidente que essa colaboração não apenas fortalece a resposta jurídica, mas também consolida uma rede de apoio completa.

2.1. A atuação da Defensoria Pública no combate à violência contra a mulher

Os artigos 28 e 35 da Lei Maria da Penha estipulam que a Defensoria Pública tem a responsabilidade de garantir a proteção e a representação legal de mulheres que se tornaram vítimas de violência doméstica e familiar. Dentro desse contexto, a atuação da Defensoria Pública desempenha um papel crucial.

A instituição desempenha um papel importante ao ajuizar ações legais, tais como processos relacionados a pensão alimentícia, divórcio, dissolução de uniões estáveis, guarda de filhos, entre outros. Além disso, a Defensoria Pública é encarregada de solicitar

a aplicação das medidas protetivas de urgência previstas na Lei e de encaminhar as vítimas para a rede de proteção disponível no âmbito estadual e municipal.

As defensoras e defensores públicos também desempenham um papel preventivo ao educar as pessoas sobre seus direitos, promover palestras sobre o tema e lançar campanhas educativas com o objetivo de efetivar o princípio da igualdade de gênero. Esse esforço se concentra especialmente nas políticas públicas destinadas a combater as formas de discriminação enfrentadas pelas mulheres.

A promoção dos direitos das mulheres e a erradicação de todas as formas de discriminação e violência representam um compromisso intrínseco aos estados democráticos de direito. Em uma nação que se autodeclara democrática, com o princípio fundamental de promover o bem-estar de todos os cidadãos sem distinção, é imperativo abordar o fenômeno da violência de gênero, que é resultado da histórica desigualdade entre homens e mulheres.

Nesse contexto, a Defensoria Pública, como instituição essencial à função jurisdicional do Estado, desempenha um papel fundamental, designada pelo legislador constituinte, sua missão é fornecer assistência jurídica abrangente a pessoas hipossuficientes, incluindo a promoção de conciliações extrajudiciais para prevenir litígios e facilitar o acesso à ordem jurídica justa e à justiça social.

A atuação da Defensoria Pública vai além da prestação jurisdicional resultante das ações judiciais. Deve traduzir-se na efetivação, no mundo real, das garantias e princípios constitucionais do Estado Democrático, garantindo acesso à justiça e isonomia. É crucial compreender que o acesso pleno à justiça só se concretiza com a participação ativa da Defensoria Pública.

No entanto, a desigualdade no acesso à justiça não está apenas associada à questão de classe, que tradicionalmente considera a justiça inacessível aos economicamente menos privilegiados. Essa disparidade também afeta as camadas mais carentes da população, os desprovidos de direitos sociais e políticos, bem como aqueles sem condições de subsistência e sem o devido reconhecimento de seus direitos.

Diante da histórica e cruel realidade vivenciada pelas mulheres e meninas brasileiras, em consonância com os direitos humanos e fundamentais, é que surge uma

designação específica à Defensoria Pública em sua atuação na garantia dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

A Lei 80/94, alterada pela Lei Complementar 132/2009, em seu artigo 4º, inciso XI, apresenta que a Defensoria Pública “exercerá a defesa dos interesses individuais e coletivos da mulher em situação de violência doméstica e familiar, entendendo-a como vulnerável, a merecer a integral atenção institucional”. Nesse ínterim, vale salientar que os Núcleos Especializados da Defensoria Pública têm também a finalidade de orientar as mulheres sobre seus direitos, prestar assistência jurídica e acompanhar todas as etapas do processo judicial, de natureza cível ou criminal.

Nesse viés, defende Xaud (2019, p. 10) que a Defensoria Pública foi “provocada a lançar um olhar humanizado, especializado sobre as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e, ao mesmo tempo, conceber e executar políticas públicas que visem a garantia dos direitos humanos destas”.

A Lei Maria da Penha, em seus artigos 27 e 28, estabeleceu que as mulheres devem ser acompanhadas, em todos os procedimentos judiciais, tanto cíveis quanto criminais, por advogado ou defensor público. Além disso, garantiu o acesso de todas elas aos serviços da Defensoria Pública, tanto nas instâncias policiais quanto judiciais, mediante atendimento específico e humanizado. Sobre a matéria, Bianco (2014, p. 64) aprofunda:

A profundidade do papel da Defensoria Pública não se limita ao acompanhamento da vítima à audiência de justificação ou na feita de pedido de medidas protetivas de urgência. Sua atuação engloba, além das atividades mencionadas, o atendimento humanizado, com os encaminhamentos pertinentes da mulher aos serviços necessários ao seu caso; elaboração de diversas petições de seu interesse, como revogação de medidas protetivas e retratação da representação anteriormente ofertada; oferecimento de queixa-crime nos delitos de ação penal privada; acompanhamento e cientificação da ofendida de todos os atos processuais; elaboração das petições iniciais de natureza cível; participação em todas as audiências e, quando necessário, o ingresso como assistente de acusação para garantia dos interesses da mulher. Assim, a interpretação mais ampla dos dispositivos acima mencionados, em consonância com as diretrizes e objetivos da Lei de proteção integral à mulher, é que proporciona o real acesso à justiça das mulheres em situação de violência doméstica.

Desse modo, a promoção dos direitos das mulheres e a luta contra a discriminação e a violência de gênero são pilares fundamentais de qualquer sociedade democrática comprometida com a igualdade e a justiça. Nesse contexto, a Defensoria Pública emerge como uma peça-chave na garantia desses direitos, especialmente no que diz respeito à proteção das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Todos os mecanismos de proteção aos direitos humanos da mulher são necessários para entender e construir esse raciocínio protecionista, que visa acompanhar as mulheres vítimas de crimes, especialmente dentro de nossa instituição, onde estamos habituados a pensar em direitos humanos para os réus presos e réus presas. Há muita dificuldade institucional em entender a mulher vítima como detentora do direito de acessar o serviço da Defensoria Pública, acompanhando-a também nos processos criminais. (OCÁRIZ, 2017, p. 236)

A Resolução da DPGE de n. 081/2014 criou na Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul o Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher (NUDEM). O NUDEM, que possui jurisdição estadual, tem como missão central a promoção do princípio da igualdade de gênero, com um enfoque especial nas políticas públicas voltadas para a erradicação das discriminações enfrentadas pelas mulheres.

Sua principal finalidade consiste em prestar assistência a mulheres que se encontram em situações de violência de gênero, abordando tanto questões individuais quanto questões coletivas. Portanto, defensoras e defensores públicos de todo o estado estão envolvidos na defesa dos direitos das mulheres vítimas de diversas formas de violência, tais como violência sexual, violência obstétrica, violência doméstica e familiar, entre outras.

No âmbito da violência doméstica, o NUDEM oferece orientação e apoio às mulheres nos processos que tramitam nas varas especializadas, solicita medidas de proteção urgentes ou quaisquer outras medidas que garantam a integridade física e psicológica das vítimas. Além disso, atua em processos relacionados ao feminicídio, defendendo os direitos das vítimas ou a memória das vítimas.

Com uma perspectiva de gênero, o NUDEM promove ações judiciais destinadas a romper de maneira definitiva com o ciclo de violência doméstica, incluindo processos

como divórcio, dissolução de uniões estáveis, questões de guarda dos filhos, pensão alimentícia e partilha de bens.

A atuação da Defensoria Pública não se limita ao âmbito jurídico, mas também se estende ao apoio psicológico, social e à orientação das mulheres, demonstrando uma abordagem humanizada e integral. A plena implementação da Lei Maria da Penha e o compromisso da Defensoria Pública com a defesa dos interesses das mulheres em situação de vulnerabilidade representam um passo crucial em direção a uma sociedade mais justa e igualitária.

É imperativo que o apoio e o fortalecimento dessas iniciativas sejam contínuos para que seja possível assegurar que todas as mulheres tenham acesso real à justiça e à proteção de seus direitos, a fim de alcançar um futuro mais seguro e igualitário para todas as mulheres e meninas.

2.2. A atuação do Ministério Público no combate à violência contra a mulher

A Promotoria Especializada no Atendimento às Mulheres tem como objetivo central promover a ação penal e acusar o(a) agressor(a) nos crimes de violência contra a mulher. Ainda, atende as mulheres que necessitam de amparo legal para garantia de sua integridade física, psicológica, moral e patrimonial.

A atuação da Promotoria é determinante para possibilitar às mulheres a fiel aplicação dos dispositivos legais referentes à violência contra as mulheres, e também na promoção das medidas de proteção em favor da mulher, na fiscalização das entidades de atendimento, ou na proposição de ações cíveis públicas de interesse das mulheres, conforme se verá adiante.

A equipe de Recepção, Acolhimento e Triagem, o Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres, a Delegacia Especializada, a Defensoria Pública Especializada e o Apoio Psicossocial podem encaminhar as mulheres à Promotoria Especializada no Atendimento às Mulheres.

São exemplos de algumas das atribuições da Promotoria Especializada no Atendimento às Mulheres: a intervenção, quando não for parte, nas causas cíveis e criminais decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher, a requisição, quando necessário, de força policial e serviços públicos de saúde, de educação, de

assistência social e de segurança, entre outros; a fiscalização dos estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, e adotar, de imediato, as medidas administrativas ou judiciais cabíveis no tocante a quaisquer irregularidades constatadas. Ainda, é responsável por verificar a necessidade de atendimento pelo Apoio Psicossocial, de requerimento de medida protetiva de urgência ou de prisão preventiva.

A implantação de unidades psicossociais de assessoramento às promotorias de justiça com atuação na igualdade de gênero e defesa da mulher possui o condão de contribuir concretamente para o aperfeiçoamento dos processos de trabalho desenvolvidos pelo Ministério Público, na medida em que colabora para que a atuação do membro não fique adstrita à seara jurídica do fenômeno, mas alcance de forma efetiva os diversos campos de necessidades da mulher. (CNMP, 2017, p. 213)

Deve também encaminhar a mulher à Defensoria Pública Especializada nos casos de demanda cível, para que seja proposta a respectiva ação, oferecer a denúncia perante o Juizado Especializado, exercer o controle externo da atividade policial, de forma a assegurar a eficiência dos serviços policiais, requisitando diligência de investigação para a complementação de provas.

Ademais, caso tenha ciência do funcionamento inadequado de quaisquer etapas do atendimento à mulher em situação de violência, deverá adotar as medidas administrativas ou judiciais cabíveis no tocante a quaisquer irregularidades constatadas em qualquer serviço público. Por fim, pode e deve propor ação civil pública nos casos de interesse coletivo das mulheres.

A Lei Maria da Penha designa o Ministério Público como uma das entidades do aparato estatal brasileiro incumbidas de atuar no âmbito da referida legislação, tanto no âmbito judiciário quanto no extrajudicial. Dessa forma, o Ministério Público detém a responsabilidade de intervir nos litígios de natureza cível e criminal originados a partir da violência doméstica e familiar contra mulheres, sendo também encarregado de solicitar o apoio das forças policiais e dos serviços públicos relacionados à saúde, educação e assistência social, entre outros.

Outras incumbências incluem a fiscalização de estabelecimentos, sejam eles de natureza pública ou privada, destinados ao atendimento de mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Nesse contexto, o Ministério Público também é responsável por tomar as providências necessárias para corrigir eventuais irregularidades identificadas e proceder ao registro dos casos de violência doméstica e familiar contra mulheres.

No que se refere à primeira obrigação legal, percebe-se que a Lei Maria da Penha não trouxe inovações, uma vez que o Ministério Público já detinha o status de titular da ação penal pública. Mesmo nos casos de ação penal de iniciativa privada, que é a regra nos delitos contra a honra, a sua intervenção era compulsória, conforme estabelecido no Código de Processo Penal.

No entanto, o que a LMP almeja é uma intervenção de caráter diferenciado, isto é, uma intervenção pautada por uma perspectiva de gênero. Cumpre salientar que essa orientação de intervir com perspectiva de gênero encontra respaldo até mesmo na jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, veja-se:

Com efeito, a Corte Interamericana de Direitos Humanos, por ocasião o julgamento do caso Campo de Algodão, assentou na fase de reparações medidas que o Estado Mexicano deveria adotar para reparar o dano causado e para impedir que eventos semelhantes voltassem a ocorrer no futuro. A Corte ordenou, por exemplo, que o Estado Mexicano conduziria o processo penal em curso (ou futuros) contra os possíveis perpetradores dos feminicídios segundo algumas diretrizes, que incluíam a remoção de obstáculos jurídicos e fáticos na investigação, a adoção de perspectiva de gênero na investigação e no processo judicial e conferir ampla divulgação aos resultados dos processos. Em outras palavras, a Corte Interamericana de Direitos Humanos formou jurisprudência no sentido de que a perspectiva de gênero seja considerada em todo o trâmite investigatório e processual de crimes de feminicídio, o que implica a obrigação dos órgãos de segurança pública e instituições do sistema de Justiça criminal investirem, primordialmente, na formação de seus recursos humanos para atuação com este recorte específico. (CNMP, 2017, p. 208)

Todavia, esse enfoque especializado muitas vezes pode não ser observado, considerando uma série de dificuldades que ainda permeiam a instituição, conforme

evidenciado em uma pesquisa realizada no Distrito Federal que analisou 36 processos judiciais relacionados a homicídios de mulheres, nos quais estava presente a violência doméstica e familiar.

Os resultados revelaram que em 86% dos processos julgados entre 2006 e 2011, o Ministério Público não solicitou a aplicação da agravante prevista no artigo 61, inciso f, do Código Penal, referente à violência contra a mulher.

Art. 61 - São circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime: [...] f) com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher na forma da lei específica. (BRASIL, 2006, on-line)

Em algumas dessas situações, a agravante não requerida pelo Ministério Público foi aplicada pelo juiz, pois existe entendimento doutrinário de que o magistrado pode fazê-lo com base nas informações implícitas na denúncia (SILVA, 2013). Além disso, a mesma pesquisa indicou que em metade dos casos, na fase de determinação da pena, essa agravante é compensada com a atenuante da confissão espontânea, sendo ambas consideradas de igual relevância para a tipificação do delito.

Chama-se atenção para a ausência de objeção por parte do Ministério Público quanto a essa compensação. Esse exemplo ilustra uma carência de atuação efetiva do Ministério Público com base na perspectiva da Lei Maria da Penha, o que resulta na subestimação das mortes ocorridas em decorrência de violência de gênero.

Os relatos prestados por testemunhas e os laudos periciais muitas vezes não são devidamente relacionados com os óbitos das vítimas, e o processo judicial segue os padrões convencionais de casos de homicídio. No que tange às demandas cíveis resultantes da violência doméstica e familiar contra a mulher, geralmente envolvem questões relativas à guarda dos filhos e ao pagamento de pensão alimentícia.

A Lei Maria da Penha confere aos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher competência para lidar tanto com aspectos penais quanto civis. Logo, possuem aptidão para avaliar questões relacionadas ao direito de família em meio ao contexto de violência doméstica e familiar, dentre elas a guarda de filhos. Contudo, é

conferido a cada organização judiciária a faculdade de decidir e determinar por competência como será realizada essa atribuição em caso de guarda de filhos.

No estado de Mato Grosso do Sul, em consonância ao disposto no Código de Organização Judiciária, não há previsão de incumbência às Varas de Violência Doméstica e Familiar para lidar com questões relacionadas a ações de família. Assim, em casos envolvendo mulheres vítimas de violência doméstica que disputam a guarda de filhos, a competência é designada à Vara de Família. Tal determinação se dá diante do expressivo volume de casos encaminhados às Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, que já ocasiona atrasos e extensas esperas por parte das vítimas, tornando-se inviável estender sua atuação também a questões de família.

Nesse sentido, tem-se o Enunciado nº 3 da Copevid, que dispõe: "A competência cível dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações relativas a direito de família ser processadas e julgadas pelas Varas de Família".

De maneira análoga, LIMA (2011, p. 273) expõe:

Com relação às ações principais de natureza familiar, é preciso respeitar as peculiaridades de cada local, deixando-se as regras de organização judiciária e as resoluções dos Tribunais de Justiça decidir se essa competência será privativa ou concorrente. É recomendável que os Tribunais de Justiça, ao instituírem os JVDF, não relacionem na competência destes as ações de família aqui tratadas. Não foi intenção da Lei nº 11.340/2006 conferir estas causas ao JVDF. Caso contrário, teria arrolado de modo expresse, ainda que exemplificativamente, algumas ações de conhecimento em sua esfera de competência, mas não o fez, restringindo-se a um rol de cautelares, necessárias para a proteção emergencial da mulher em quadro de violência doméstica e familiar e apropriadas, por isso mesmo, para a concepção que informa esse juizado.

Não obstante, é imprescindível que qualquer registro de violência doméstica envolvendo o genitor e pai da criança, como boletim de ocorrência ou medida protetiva, que tenha sido realizado perante o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, conste obrigatoriamente nos procedimentos de guarda, divórcio, separação judicial ou pensão alimentícia.

Embora o Código de Processo Civil de 2015 estimule soluções consensuais nas ações de família, preserva-se o direito da mulher vítima de violência doméstica ou familiar de optar por não participar de audiência de mediação ou conciliação. Tal anuência visa salvaguardar a segurança física e a integridade psicológica da mulher, evitando, ainda, a ocorrência do fenômeno de revitimização, considerando a situação de vulnerabilidade da vítima ante o agressor. Ressalta-se que a vítima deve permanecer sempre acompanhada de advogado ou defensor público, de forma a ser devidamente orientada e esclarecida acerca das questões relacionadas à de violência doméstica.

A Lei Maria da Penha estabelece como parte das obrigações do Ministério Público, no âmbito administrativo, a capacidade de requisitar força policial e serviços públicos essenciais para a proteção de mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Além disso, impõe a responsabilidade de supervisionar as instituições criadas para atender mulheres nessa condição. Com o propósito de incentivar o cumprimento dessas atribuições e padronizar a atuação dos promotores de Justiça em todo o país, o Ministério Público Brasileiro, através do Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH), criado pelo Conselho Nacional de Procuradores Gerais de Justiça, instituiu a Comissão Permanente de Promotores da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Copevid), que desenvolveu guias para visitas técnicas às Casas Abrigo e aos Centros de Referência e Atendimento à Mulher, a fim de subsidiar a proposição de medidas judiciais e extrajudiciais.

Uma das áreas de serviço público consideradas essenciais, mas que frequentemente apresenta ineficiência, é a da Defensoria Pública ou da Assistência Judiciária Gratuita, tanto em âmbito policial quanto judicial. A determinação legal de que as mulheres em situação de violência doméstica e familiar sejam acompanhadas por advogados em todos os procedimentos judiciais, tanto civis quanto criminais (artigo 27 da LMP), muitas vezes não é cumprida.

A assistência jurídica desempenha um papel fundamental para as mulheres, uma vez que lhes proporciona as condições necessárias para compreender o processo judicial e torná-las menos vulneráveis às argumentações utilizadas pela defesa dos agressores, bem como pelas autoridades judiciais e promotorias que, em nome da preservação da unidade familiar, buscam o arquivamento de casos. A conformidade com o requisito legal

de assistência jurídica é um assunto que demanda uma atenção aprofundada por parte do Ministério Público.

No que se refere à obrigação de registrar os casos que envolvem a atuação do Ministério Público, seguem-se as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que exige um registro padronizado em sistemas de todas as ações ministeriais. Trata-se de uma ferramenta indispensável para a produção de estatísticas e relatórios que orientam a formulação de políticas institucionais em diversas áreas de atuação.

Nesse sentido, o Ministério Público não apenas pode, como deve, contribuir para o aprimoramento e para as soluções de políticas públicas inexistentes ou ineficientes no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, pela adoção do perfil resolutivo ministerial. Para concretizar esse perfil institucional, deve-se priorizar a função extrajudicial do Ministério Público, caracterizada pela articulação, diálogo interinstitucional e cooperativismo. Ademais, a mudança cultural no âmbito da Instituição é primordial, devendo ela adotar uma postura resolutiva dialógica a respeito da temática violência doméstica e familiar contra a mulher, estabelecendo esta até mesmo como prioridade, inserindo-a em seu desenho institucional e viabilizando a replicabilidade desse aprendizado entre os órgãos de execução. (SILVA CARDOSO e RAPOSO MOREIRA, 2023, p. 33)

No entanto, no contexto específico da violência contra as mulheres, há muito a ser feito. Diante do exposto, conclui-se que o Ministério Público possui um papel de relevância crítica para garantir a eficácia da Lei Maria da Penha. Embora muitos promotores de Justiça atuem de maneira eficaz, ainda persiste uma deficiência que, acredita-se, só será superada quando a instituição incorporar, em suas estruturas, procedimentos e decisões, uma perspectiva de gênero e um compromisso permanente com a igualdade de direitos.

3 DESAFIOS ENFRENTADOS PELA CASA DA MULHER BRASILEIRA

A Casa da Mulher Brasileira, apesar de ser uma notável inovação no enfrentamento da violência doméstica no Brasil, depara-se com desafios e dificuldades operacionais. A alta prevalência de casos de violência doméstica no Brasil impõe uma sobrecarga de demanda significativa sobre essa instituição, levando, por vezes, a atrasos na prestação de serviços e a longas esperas por parte das vítimas.

Este fenômeno representa um dos desafios mais prementes que a Casa da Mulher Brasileira enfrenta, visto que a constante pressão da alta incidência de casos de violência doméstica gera problemas operacionais substanciais. Conseqüentemente, as vítimas que buscam assistência frequentemente se deparam com prolongadas esperas e atrasos nos serviços, o que é especialmente prejudicial em situações de violência iminente e contribui para a descredibilização da instituição.

Além disso, a escassez contínua de recursos financeiros e de pessoal representa um desafio constante. Tal carência pode comprometer a manutenção de serviços essenciais, como assistência psicossocial, jurídica e de saúde, bem como a contínua capacitação da equipe. A insuficiência de recursos financeiros e de pessoal representa uma barreira perene à efetividade operacional da Casa da Mulher Brasileira, visto que a sustentabilidade de serviços críticos, como assistência psicossocial, jurídica e de saúde, requer investimentos.

Ademais, a capacitação ininterrupta da equipe desempenha um papel central na garantia de uma prestação de serviços otimizada. A superação dessa limitação de recursos é de primordial importância para o fortalecimento da resposta à violência doméstica. Não obstante a concepção primordial da Casa da Mulher Brasileira, que visa à integração de todos os serviços necessários em um único espaço, essa integração nem sempre é plenamente alcançada.

A colaboração entre as agências e profissionais nem sempre se mostra fluida, o que pode prejudicar a eficácia do atendimento. Dessa maneira, a Casa da Mulher Brasileira, que tem como meta central a integração dos serviços necessários em um único local, não raro defronta-se com desafios relativos à concretização dessa integração. A falta de uma colaboração fluente entre as agências e profissionais pode comprometer a efetividade do atendimento.

Outro desafio reside na conscientização, uma vez que, em algumas comunidades a propagação de informações acerca da existência da Casa da Mulher Brasileira e dos serviços por ela ofertados não é eficiente, o que resulta em vítimas que não buscam assistência ou que não têm conhecimento de seus direitos. A conscientização acerca da Casa da Mulher Brasileira e dos serviços disponibilizados permanece limitada em algumas localidades, tendo em vista que sua competência de atuação é restrita às capitais onde permanece em funcionamento.

Assim, vítimas que habitam locais distantes frequentemente se deparam com obstáculos substanciais no que tange à busca de ajuda. Para superar essa contingência, é essencial expandir os serviços de apoio e orientação à distância, como linhas diretas de atendimento e, também, empreender a implementação de unidades da Casa da Mulher Brasileira em áreas rurais e remotas, de modo a garantir que todas as vítimas, independentemente de sua localização geográfica, possuam acesso a uma assistência oportuna, o que exige recursos muitas vezes escassos.

Transformar atitudes e comportamentos em relação à violência de gênero representa um desafio complexo que transcende os serviços providos pela Casa da Mulher Brasileira. Assim, questões culturais e sociais desempenham um papel preponderante na continuidade da violência doméstica, tornando evidente que a mudança de mentalidade e de atitudes em relação à violência de gênero requer uma abordagem ampla que envolva toda a sociedade e, principalmente, políticas voltadas para a educação.

Nesse íterim, promover a educação e a sensibilização torna-se extremamente relevante, pois permite abordar as raízes culturais que contribuem para a violência doméstica e fomentar uma transformação nas concepções vigentes. Afinal, a educação desempenha um papel fundamental na formação das gerações futuras e, portanto, a implementação de programas educacionais pode proporcionar uma mudança substancial na perspectiva de gênero, bem como contribuir para a redução significativa das taxas de violência contra as mulheres.

Doutro norte, a segurança das vítimas é uma preocupação de magnitude central. Assegurar a segurança das mulheres em situação de violência, tanto dentro como fora da Casa, é um desafio constante, sobretudo quando os agressores estão envolvidos. A

preservação da segurança das vítimas é uma preocupação fundamental, tendo em vista a necessidade de garantir que tais mulheres estejam resguardadas de ameaças, independentemente de sua localização.

Para isso, a Casa da Mulher Brasileira deve prosseguir no aprimoramento de suas medidas de segurança, mantendo uma estreita colaboração com as autoridades policiais e outros parceiros, a fim de proteger as vítimas e prevenir riscos adicionais, o que se demonstra um desafio, haja vista a necessidade de manter a integração dos agentes que trabalham na proteção das vítimas.

Dessa maneira, é urgente que se transponham esses obstáculos a fim de que seja possível atingir o pleno potencial da CMB. Com a finalidade de superar esses desafios, é de imperiosa importância que o governo, as organizações da sociedade civil e a sociedade em geral colaborem para a alocação de recursos adequados, a promoção da conscientização, a abordagem de questões culturais e o fortalecimento da rede de proteção destinada às mulheres em situação de violência.

4 ATUAÇÃO DA CASA DA MULHER BRASILEIRA DE CAMPO GRANDE/MS

Passa-se à análise da atuação da Casa da Mulher Brasileira em Campo Grande/MS, que se destaca como um elemento crucial no enfrentamento da violência contra as mulheres na região. Ao examinar de forma detalhada a experiência da CMB em Campo Grande, busca-se compreender como essa entidade contribui para a promoção da justiça, a proteção das vítimas e a criação de um espaço mais seguro e acolhedor para as mulheres que enfrentam situações de violência na região. A CMB assume uma posição estratégica e integrada para atender às demandas específicas da localidade.

O Brasil, que detém o título de 5º país no ranking global de feminicídios, testemunha anualmente um número alarmante de mulheres assassinadas. Os dados de 2.451 feminicídios e 100.398 casos de estupro e estupro de vulnerável envolvendo vítimas do sexo feminino no Brasil entre março de 2020 e dezembro de 2021 (FSBP, 2022) destacam a séria natureza da violência doméstica e familiar contra as mulheres como um problema social que não pode mais ser ignorado nos debates políticos, jurídicos e sociais.

Essa realidade demonstra que a solução desse problema não pode depender unicamente da punição do agressor, uma vez que a violência doméstica baseada no gênero é um fenômeno complexo e multifacetado. Ela não afeta apenas a vítima, mas tem ramificações que atingem toda a sociedade. Essa violência é profundamente enraizada e estruturada, tendo suas raízes no paradigma do patriarcado, e é um problema que persiste ao longo dos milênios.

De acordo com o Mapa da Violência 2012, divulgado pelo Instituto Sangari, o Estado de Mato Grosso do Sul ocupou a quinta posição no ranking nacional em número de homicídios de mulheres, com uma taxa de 6,1 assassinatos femininos para cada cem mil mulheres. A pesquisa também classificou Campo Grande como a 19ª capital mais violenta do Brasil, com uma taxa de 5,4 homicídios de mulheres para cada cem mil habitantes do sexo feminino.

Segundo o Mapa da Violência 2015, em 2013, a taxa de homicídios de mulheres no Brasil foi de 4,8 para cada cem mil mulheres. Em 2014, uma média de 405 mulheres procuraram atendimento diariamente em unidades de saúde devido a violência sofrida.

Os principais agressores de mulheres jovens e adultas são seus parceiros, maridos, namorados e/ou ex-parceiros íntimos. A pesquisa também revelou que as formas mais comuns de violência incluem a física, seguida da psicológica e sexual, e que a residência é o local onde a maior parte das agressões ocorre.

De acordo com o Mapa da Violência 2015, o Estado de Mato Grosso do Sul ocupou a nona posição em número de homicídios de mulheres, com uma taxa de 5,9 para cada cem mil mulheres, superando a média nacional. Embora o município de Campo Grande tenha registrado um aumento de 40% nos homicídios de mulheres no período de 2003 a 2013, atingindo um pico de 25 homicídios em 2011, ainda apresenta uma taxa relativamente baixa em comparação com outras capitais.

De acordo com o Atlas da Violência (IPEA, 2020), em 2018, houve 4.519 assassinatos de mulheres no Brasil, o que representa uma taxa de 4,3 homicídios para cada 100 mil habitantes do sexo feminino. Houve uma redução de 9,3% em relação a 2017. Mato Grosso do Sul manteve uma taxa acima da média nacional, com 4,8 homicídios para cada 100 mil mulheres.

O Estado também registrou o maior número de ocorrências de estupros notificados em 2017, com 66 casos para cada 100 mil habitantes do sexo feminino, de acordo com dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2018). No Brasil, a média foi de 164 casos de estupro por dia, e devido à subnotificação, estima-se que menos de 10% dos casos sejam denunciados.

Diante dos alarmantes dados de violência contra a mulher no Brasil, em especial no Mato Grosso do Sul, a atuação da Casa da Mulher Brasileira torna-se crucial. Os números de feminicídios e casos de estupro são chocantes, destacando a gravidade da violência doméstica e familiar contra as mulheres como um problema social inegável, razão pela qual a Casa da Mulher Brasileira desempenha um papel vital ao fornecer apoio, recursos e abrigo para as vítimas, além de educação e conscientização para combater essa cultura de violência.

Embora os dados e índices de violência contra as mulheres no Brasil, no Estado de Mato Grosso do Sul e em Campo Grande sejam alarmantes, é importante considerar que desde 2004, com a criação do Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, efetivamente consolidado com a promulgação da Lei Maria da Penha em 2006,

e a subsequente implementação do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher em 2007, e do Programa Mulher, Viver sem Violência em 2013, uma série de programas e ações foram desenvolvidos em parceria entre a União, estados e municípios.

Entre essas iniciativas, reitera-se a importância da Casa da Mulher Brasileira, o projeto que inovou no combate à violência contra a mulher, oferecendo atendimento humanizado 24 horas por dia, incluindo finais de semana e feriados, períodos de maior incidência de violência contra as mulheres. Nesse sentido, o município de Campo Grande se destacou, uma vez que foi a primeira capital do país a implementá-la.

Embora o governo federal, em colaboração com estados e municípios, tenha realizado importantes investimentos na implementação de políticas públicas para enfrentar e prevenir a violência contra a mulher ao longo de mais de uma década, os números dessa violência ainda persistem em níveis preocupantes.

As Diretrizes Gerais e Protocolos de Atendimento da CMB foram desenvolvidos em colaboração com sua equipe técnica, sua coordenação e a equipe da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres do Governo Federal. As experiências e materiais produzidos pela Casa da Mulher de Campo Grande serviram como modelo para a implementação de unidades subsequentes da Casa da Mulher Brasileira em outras unidades federativas.

O Estado de Mato Grosso do Sul tornou-se a segunda unidade federativa do Brasil a aderir ao Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres em 2008. Ao contrário de muitos outros estados, Mato Grosso do Sul, e especialmente sua capital, Campo Grande, já dispunham de serviços essenciais de atendimento às mulheres vítimas de violência. Isso incluía o Centro Especializado de Atendimento à Mulher em Campo Grande e Dourados, a Casa Abrigo para mulheres em situação de risco de morte em Campo Grande e Dourados, bem como 13 Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, distribuídas pelas cidades-polo. A Delegacia de Campo Grande oferecia atendimento 24 horas por dia.

Há de se pontuar que havia o Núcleo de Defesa dos Direitos da Mulher da Defensoria Pública, a Vara de Violência contra as Mulheres e a Promotoria de Defesa da

Mulher. No entanto, naquele período, essas instalações funcionavam em locais físicos distintos.

A Casa da Mulher Brasileira faz parte do Programa Mulher: Viver sem Violência, lançado em 2013, sendo a unidade de Campo Grande a primeira a ser implementada no país. As Diretrizes e Protocolos de Atendimento definem a Casa da Mulher Brasileira como espaço de acolhimento e atendimento humanizado que tem como objetivo geral prestar assistência integral e humanizada às mulheres em situação de violência, facilitando o acesso delas aos serviços especializados, além de garantir condições para o enfrentamento da violência, a emancipação e autonomia econômica dessas mulheres.

Esta é uma abordagem única e revolucionária no enfrentamento da violência contra as mulheres. Ela reúne todos os serviços públicos especializados voltados para mulheres em situação de violência em um único espaço físico, articulando e integrando esses serviços. Isso evita que as vítimas tenham que percorrer vários locais de atendimento, o que muitas vezes levava à desistência ou à revitimização. Essa abordagem melhora a qualidade do atendimento e agiliza os processos de encaminhamento e acompanhamento.

Anteriormente, as mulheres que buscavam atendimento nos diversos equipamentos públicos frequentemente enfrentavam revitimização, humilhações e constrangimentos. As audiências eram realizadas em corredores, sem a presença de juízes ou promotores, e as penalidades eram leves, variando de pequenas multas à entrega de cestas básicas a instituições de caridade. Destaca-se que os processos eram demorados, levando em média de 6 a 8 meses para encontrar uma solução, que muitas vezes era temporária, resultando na reincidência da violência doméstica.

A Casa da Mulher Brasileira de Campo Grande opera em parceria com a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), o Centro de Referência de Atendimento à Mulher, a Casa Abrigo, a Defensoria Especializada, o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, a Promotoria Especializada, a Patrulha Lei Maria da Penha e outros parceiros da rede socioassistencial, da área de saúde e outros setores relevantes.

Conforme apresenta Eloísa Castro Berro, a primeira Coordenadora da Casa da Mulher Brasileira de Campo Grande, reunir e articular no mesmo espaço físico os serviços de atendimento à mulher em situação de violência representou um grande

desafio. Na época de sua implantação, a Casa da Mulher Brasileira já contava com uma média de 200 funcionários.

A integração desses serviços não foi tarefa fácil, e para garantir um atendimento eficaz e ágil, foram necessárias várias capacitações para que todos os funcionários compreendessem o funcionamento dos serviços e formulassem estratégias para efetivar um suporte contínuo e adequado às vítimas.

Há de se destacar a criação do Comitê Gestor, que era composto por representantes de todos os órgãos que faziam parte da Casa da Mulher Brasileira, de forma que as decisões eram tomadas de forma coletiva pelo Comitê Gestor, embora existisse uma coordenação geral, a fim de garantir a participação de todos nas discussões e na tomada de decisões, tornando-os coletivamente responsáveis por essas decisões.

Nesse íterim, foi por meio desse processo colaborativo que foram desenvolvidas as Diretrizes Gerais e os Protocolos de Atendimento da Casa da Mulher Brasileira. Durante esse processo, ocorreram diversas reuniões com a Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres e o Comitê Gestor para discutir os protocolos de atendimento de todas as instituições que compõem a Casa.

A Casa da Mulher Brasileira de Campo Grande oferece atendimento 24 horas em seus setores de Recepção, Acolhimento e Triage, Atendimento Psicossocial e Alojamento de Passagem. Nos demais órgãos que compõem a Casa, os atendimentos seguem o horário oficial de expediente, o que visa agilizar as solicitações durante esse período.

Para gerir e armazenar todas as informações referentes aos atendimentos prestados às mulheres em situação de violência, foi desenvolvido o Sistema Iris. Esse sistema foi criado pelo Instituto Municipal de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de Campo Grande e recebeu o nome em referência a uma deusa mensageira da mitologia grega.

De acordo com Eloísa Castro Berro, a Casa da Mulher Brasileira é considerada um projeto revolucionário no enfrentamento à violência, devido ao seu funcionamento 24 horas e à integração e articulação dos equipamentos públicos destinados a mulheres em situação de violência. Durante 1 ano e 7 meses de funcionamento da Casa, foram

atendidas 18.650 mulheres e realizados 96.013 procedimentos, incluindo registros de boletins de ocorrência, prisões de agressores, medidas protetivas, audiências de custódia, orientações jurídicas, apoio psicossocial, visitas domiciliares, encaminhamentos para a rede de atendimento e auxílio na busca de emprego.

A luta contra a violência doméstica direcionada às mulheres requer uma coordenação eficaz entre as três esferas de poder do Estado, os profissionais que fazem parte da rede de proteção e a sociedade civil organizada. Essa integração é essencial, considerando a complexidade desse fenômeno social. É crucial que haja a troca de conhecimento e a colaboração entre diferentes áreas de expertise para alcançar o bem-estar coletivo.

Nesse sentido, Silva (2022, p. 173) traz que a abordagem de *policy networks* ou redes de política é essencial para entender a Casa da Mulher Brasileira (CMB) e sua gestão. Ainda, a autora estabelece que uma rede de política pode ser definida como um conjunto temporário de instituições, cidadãos ou grupos organizados da sociedade, oriundos dos poderes Executivo e Legislativo, que se unem em torno de uma política de interesse comum, seja em sua fase política ou administrativa.

Conforme as diretrizes da CMB, a sua gestão é operacionalizada através de três frentes: um Colegiado Gestor, a Coordenação Compartilhada e a Gestão Administrativa. Concebe-se, notoriamente, nesse modelo de gestão um modelo de *policy networks*. Nesse sentido, tem-se um processo ao mesmo tempo democrático e democratizante. As decisões são tomadas de forma compartilhada, horizontal e não se operam de cima para baixo, valendo-se de um caráter endógeno na resolução dos problemas. A importância desse modelo de gestão compartilhada em que todos os representantes dos serviços prestados na Casa participam de forma paritária nas tomadas de decisão encontra-se fundamentado no conhecimento prático, vivenciado diariamente por cada um desses entes, o que leva ao conhecimento real dos problemas de cada setor e à chance maior de acerto nas decisões. (SILVA, 2022, p. 173)

A importância desse modelo de gestão compartilhada é evidente, uma vez que todos os representantes dos serviços da Casa participam de forma igualitária nas tomadas de decisão. Isso se baseia no conhecimento prático e na experiência diária de

cada entidade, o que permite uma compreensão mais profunda dos problemas de cada setor e maior probabilidade de tomar decisões acertadas.

A gestão de redes de políticas, ou estruturas policêntricas, é uma tendência recente, mas cada vez mais comum. Ela envolve uma variedade de atores, organizadores ou nós interconectados por objetivos comuns e uma dinâmica gerencial que seja compatível e adequada.

A existência dessas redes de gestão é explicada por vários fatores que atuam simultaneamente e que moldam uma nova realidade administrativa. As transformações recentes no papel do Estado e suas relações com a sociedade exigem novos modelos de gestão que permitam a interação entre estruturas descentralizadas e parcerias inovadoras entre entidades estatais e organizações sociais.

Essa nova abordagem de pensamento sobre políticas públicas visa superar a setorialização excessivamente burocrática, convocando uma gestão de políticas públicas que se adapte e integre sistemas participativos. Essa integração visa ao desenvolvimento de ações articuladas, especialmente no que diz respeito a programas e projetos sociais.

A gestão compartilhada da CMB é instrumentalizada entre o Governo Federal, o Estadual e o Municipal. As decisões derivam de deliberações do Colegiado Gestor, que, por sua vez, é formado pelos setores que integram os serviços da CMB. A gerência administrativa da CMB fica a cargo da Prefeitura Municipal, por meio da Subsecretaria de Políticas para Mulher (Semu). A gestão, de forma geral, é organizada por meio do Colegiado Gestor da Coordenação Compartilhada e da Gerência Administrativa (BRASIL, 2013). (SILVA, 2022, p. 173)

Essa abordagem de gestão compartilhada e colaborativa visa a maior eficácia e eficiência na prestação de serviços às mulheres em situação de violência, uma vez que envolve diferentes atores e setores em um esforço conjunto para atender às necessidades das vítimas e promover ações integradas no combate à violência de gênero.

O desafio preponderante da Lei Maria da Penha não reside primordialmente em sua repercussão no domínio do direito penal ou em sua natureza punitiva. O principal obstáculo enfrentado pela LMP está intrinsecamente relacionado à sua missão de prevenir a violência doméstica, de esclarecer a sociedade acerca das manifestações de

violência baseada em relações de gênero, e de proporcionar assistência holística às mulheres que se encontram em situação de violência em domínios que abrangem a saúde, a educação, o trabalho e a habitação.

O cerne deste desafio consiste em instigar a sociedade a realizar uma introspecção acerca das raízes da violência doméstica perpetrada contra mulheres e a empreender ações que atuem na origem do problema, em detrimento da mera proposição de medidas atenuantes, como, por exemplo, o agravamento das sanções aplicadas aos agressores, que, de forma incontestável, figura como a principal complexidade enfrentada pela LMP.

Ademais dos serviços fornecidos pela rede de proteção, a CMB-Campo Grande/MS empreende vários programas e ações sociais, tanto em cooperação com as entidades presentes na Casa, como por meio de parcerias com a iniciativa privada. Entre esses programas, destaca-se o Projeto Mãos EmPENHAdas Contra a Violência. O Projeto Mãos EmPENHAdas Contra a Violência tem como meta a capacitação de profissionais da área da beleza para que se tornem agentes multiplicadores de informações no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.

O projeto foi concebido pela Juíza Titular da 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar da CMB de Campo Grande, Dra. Jaqueline Machado, em 2017, quando ocupava a posição de Coordenadora da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul.

Em junho de 2020, o Projeto Mãos EmPENHAdas expandiu suas iniciativas com o lançamento do Projeto Mãos EmPENHAdas Contra a Violência: Barba, Cabelo e Bigode - Violência Não Pode, que capacitou profissionais no segmento de estética masculina. Os estabelecimentos participantes desse programa recebem um selo de reconhecimento, enquanto os profissionais são agraciados com certificados de conclusão do curso, habilitando-os a disseminar informações no combate à violência doméstica contra a mulher.

Nesse contexto, é correto afirmar que a Casa da Mulher Brasileira (CMB) representa um modelo inovador de política pública com uma abordagem de rede integrada. A inovação social dessa política pública se manifesta através de uma abordagem abrangente, humanizada e contínua oferecida em um único espaço físico.

Nela, as mulheres que decidem denunciar e quebrar o ciclo de violência doméstica recebem acolhimento e são encorajadas a compartilhar suas histórias, recebendo apoio emocional e psicológico. O foco está em capacitar essas mulheres, fornecendo a elas uma compreensão de sua cidadania e direitos, além de promover sua autonomia econômica por meio de vários projetos realizados pela Casa em colaboração com outras instituições.

CONCLUSÃO

A violência doméstica contra as mulheres é um fenômeno complexo e persistente que permeia as estruturas sociais, perpetuando desigualdades de gênero ao longo de gerações. Nesse contexto, a Casa da Mulher Brasileira surge como uma resposta crucial, desempenhando um papel fundamental na interrupção do ciclo de violência e na promoção da autonomia das vítimas. Este estudo se propôs a explorar a eficácia da abordagem interdisciplinar adotada pela instituição, destacando a integração de diversos órgãos e serviços para proporcionar um atendimento amplo, especializado e acessível.

O papel da Casa da Mulher Brasileira vai além da assistência jurídica, expandindo-se para oferecer suporte fora das instâncias judiciais. Ao desconstruir estereótipos de gênero que contribuem para a perpetuação da violência doméstica, a instituição cria um ambiente seguro para mulheres e auxilia na reconstrução de suas vidas, após os eventos traumáticos ocorridos em razão do ciclo de violência.

A pesquisa se concentrou na abordagem interdisciplinar da Casa da Mulher Brasileira, destacando a colaboração entre órgãos como o Ministério Público e a Defensoria Pública. A questão central buscou entender de que maneira essa cooperação, especialmente entre Ministério Público e Defensoria Pública, contribui para uma resposta mais efetiva diante dos casos de violência doméstica.

Destacou-se a operação da instituição por meio da disponibilização de diversos serviços especializados, analisando a estrutura organizacional, os protocolos de acolhimento e os procedimentos adotados. Nesse ínterim, a abordagem identificou como ocorre a integração dos órgãos, particularmente entre Ministério Público e Defensoria Pública, para fortalecer a proteção às vítimas e combater a impunidade dos agressores.

Essa colaboração que se dá entre essas entidades por meio de ações conjuntas, como a realização de audiências, atendimentos e orientações às vítimas, além do desenvolvimento de políticas públicas e campanhas de conscientização, contribui de forma significativa para uma resposta mais eficaz no contexto dos casos de violência doméstica.

No contexto do Ministério Público, a atuação conjunta com a Defensoria Pública desempenha um papel fundamental na proteção dos direitos das vítimas de violência doméstica. A colaboração entre essas duas instituições se traduz em um acesso

abrangente à assistência jurídica para as vítimas, abrangendo desde o momento da denúncia até o desfecho do processo judicial. Essa assistência reveste-se de importância crítica, visto que visa assegurar que os direitos das vítimas sejam devidamente respeitados e que os perpetradores da violência sejam devidamente responsabilizados.

Além do âmbito judicial, o Ministério Público e a Defensoria Pública unem esforços para desenvolver políticas públicas e campanhas de conscientização destinadas a combater a violência doméstica. Essas ações conjuntas são fundamentais para a prevenção da violência e para a promoção da igualdade de gênero.

A colaboração entre o Ministério Público e a Defensoria Pública se manifesta em diversas ações conjuntas que desempenham um papel de destaque no contexto da violência doméstica. A realização de audiências conjuntas representa uma prática eficaz nesse sentido, permitindo que ambas as instituições trabalhem de forma coordenada na análise e discussão de casos relacionados à violência doméstica. Através dessa abordagem conjunta, essas instituições podem conjugar esforços para assegurar a proteção e os direitos das vítimas.

Outro aspecto crucial dessa colaboração é o atendimento e orientação prestados às vítimas, o que proporciona informações essenciais e acesso a serviços fundamentais para enfrentar a situação de violência. Adicionalmente, o desenvolvimento de políticas públicas direcionadas à prevenção e ao combate à violência doméstica é uma dimensão significativa desse trabalho conjunto. A elaboração de tais políticas é essencial para a redução da incidência de violência no ambiente doméstico e para a promoção da segurança das mulheres.

Por fim, as campanhas de conscientização desempenham um papel preponderante na mudança de atitudes e comportamentos que perpetuam a violência. Ambas as instituições se unem para elaborar campanhas destinadas a sensibilizar a sociedade em relação à violência doméstica.

É importante destacar que a Lei Maria da Penha, ao incorporar as perspectivas de prevenção, assistência e contenção da violência, bem como a criação de medidas protetivas de urgência e juizados especializados, estabeleceu a necessidade de integração operacional entre o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública com outras áreas, como assistência social, educação, habitação e saúde. Essa

integração é essencial para estabelecer uma rede de apoio eficaz às vítimas de violência doméstica.

No entanto, a plena implementação da Lei Maria da Penha não depende apenas de aspectos jurídicos, mas também da necessidade de uma maior articulação entre os poderes públicos e de políticas orçamentárias sensíveis à questão de gênero. Portanto, a colaboração entre essas entidades é fundamental para assegurar que as vítimas de violência doméstica recebam o apoio necessário e que os agressores sejam devidamente responsabilizados.

Ainda, identificaram-se os desafios enfrentados pela instituição na prestação de serviços, quais sejam a alta demanda, a escassez de recursos e a necessidade de maior conscientização da população, evidenciando as barreiras que dificultam a expansão de suas ações para o atendimento de um número maior de vítimas.

A análise desses aspectos revela a importância não apenas da atuação da Casa da Mulher Brasileira, mas também do fortalecimento da colaboração entre os órgãos envolvidos. O Ministério Público e a Defensoria Pública desempenham papéis essenciais no contexto do combate à violência doméstica e os resultados de pesquisa demonstram a necessidade de uma atuação conjunta e coordenada para enfrentar os desafios complexos que permeiam essa questão.

Em síntese, este estudo fornece uma visão abrangente da Casa da Mulher Brasileira, destacando sua importância na sociedade contemporânea. Ao fazê-lo, contribui para a compreensão do papel desempenhado pelas instituições na promoção da igualdade de gênero, na proteção das vítimas e na construção de uma sociedade mais justa e segura para todas as mulheres.

No que concerne à Casa da Mulher Brasileira, tem-se que esta é a principal iniciativa do Programa “Mulher, Viver sem Violência” e representa uma significativa ação governamental para atender mulheres em situação de violência. Originado a partir das políticas públicas para mulheres implementadas no Brasil desde os anos 1980, o Programa é resultado dos esforços dos movimentos feministas e de mulheres, visando institucionalizar ações que assegurem a responsabilidade do Estado na defesa dos direitos femininos.

Diante da persistência da violência doméstica, ativistas, tanto dentro quanto fora do governo, têm demandado cada vez mais espaços estatais de acolhimento para atender às necessidades jurídicas e psicossociais das mulheres vítimas de violência. Conforme demonstrado, a Lei Maria da Penha desempenhou um papel crucial ao articular os serviços prestados pelos órgãos públicos no enfrentamento à violência nas relações domésticas, familiares e íntimas de afeto.

As diretrizes da LMP modificaram significativamente a estrutura institucional de combate à violência contra a mulher no Brasil, resultando na criação de inúmeros novos serviços públicos em todos os estados do país. Entretanto, a implementação das metas relacionadas à interseccionalidade e capilaridade dos serviços públicos enfrentou e ainda enfrenta desafios significativos.

Enquanto os dados indicam déficits na expansão dos serviços, especialmente nos municípios, a interseccionalidade mostra-se ainda mais difícil de alcançar em contextos com disparidades regionais profundas. Optou-se, assim, por investir nas capitais dos estados, buscando integrar e otimizar os serviços públicos já existentes. Essa abordagem foi inspirada em experiências internacionais e reflete a adoção de uma política pública voltada para a interseccionalidade.

As análises realizadas indicam que, embora o modelo organizacional da Casa da Mulher Brasileira estivesse alinhado à consolidação de redes de políticas públicas, houve limitações em sua implementação. A principal delas está relacionada às dificuldades na articulação entre os governos federal e estaduais. Nota-se que possíveis instabilidades que possam contaminar o processo de cooperação entre os governos podem provocar problemas de implementação do Programa nos estados, impedindo que locais com altos índices de feminicídios se beneficiassem da Casa da Mulher Brasileira.

No entanto, a Casa da Mulher Brasileira em Campo Grande, no Mato Grosso do Sul, destaca-se como um modelo inovador na elaboração e implantação de políticas públicas, especialmente no combate à violência doméstica. Num único local, mulheres em situação de vulnerabilidade encontram todos os serviços da rede de proteção.

Desde a denúncia até o acompanhamento pós-atendimento, a mulher recebe suporte jurídico, psicossocial e policial de forma integrada. A gestão policêntrica, democrática e paritária dessa Casa inova no conceito de atendimento ao proporcionar

serviços em rede integrada e multinível, tornando a Lei Maria da Penha mais efetiva e alcançando seu propósito jurídico-social.

A violência doméstica praticada contra as mulheres é fortemente influenciada pelas concepções de gênero que perpetuam a inferiorização e objetificação da mulher dentro de um sistema patriarcal. Como resultado, qualquer esforço de intervenção para eliminar ou reduzir essa violência muitas vezes se mostra desafiador, devido à natureza rígida e, por vezes, invisível desse fenômeno na sociedade. Tais representações servem para justificar a manutenção do poder do patriarcado através da exploração das diferenças de gênero.

Em suma, a Casa da Mulher Brasileira deve ser vista como um espaço que oferece oportunidades para enfrentar várias formas de violência enfrentadas pelas mulheres, proporcionando um atendimento humanizado, confidencial e ético. É crucial entender que a questão da violência contra a mulher precisa ser abordada em sua totalidade, levando em consideração os aspectos políticos e econômicos que a cercam, o que requer a compreensão da complexidade histórica e cultural envolvida nesse fenômeno, enquanto ainda reconhecendo a singularidade e subjetividade de cada mulher.

Nesse contexto, é essencial manter a perspectiva de que, em nenhum momento, a mulher, seja ela vítima de violência ou não, deve ser culpabilizada pela violência direcionada a ela, a fim de evitar o processo de “revitimização”. A Casa da Mulher Brasileira, localizada em Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul, destaca-se como um notável exemplo de inovação social no âmbito da concepção e execução de políticas públicas, especialmente no que se refere ao enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres, oferecendo uma gama abrangente de serviços de proteção em um único espaço físico.

Quando uma mulher enfrenta a vulnerabilidade associada à violência doméstica e decide denunciar, encontra acolhimento em todos os aspectos da sua situação, é ouvida com empatia sobre sua experiência no ciclo de violência doméstica, informada sobre os recursos disponíveis e orientada sobre as medidas apropriadas a serem tomadas. Além disso, recebe apoio psicossocial imediato e, após o atendimento na Casa, tem acesso a serviços de apoio psicossocial contínuo.

A vantagem fundamental é a eliminação da necessidade de deslocamento da mulher quando deseja prosseguir com a denúncia. No mesmo ambiente humanizado, ela é atendida pela Delegacia Especializada e pelo Poder Judiciário, com possibilidade de concessão imediata de medidas protetivas de urgência, enquanto é acompanhada de perto pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública Estadual e pela Patrulha Maria da Penha.

No contexto da administração, a Casa da Mulher Brasileira em Campo Grande, Mato Grosso do Sul, se destaca por adotar uma abordagem de gestão que é caracterizada por sua natureza policêntrica, democrática, horizontal, paritária e endógena na condução das decisões administrativas. Essa abordagem inovadora se manifesta na implementação de serviços interligados em uma rede integrada e multinível.

A interconexão de todos esses elementos tem como finalidade ampliar a eficácia, a concretização, a viabilidade e a exequibilidade da Lei Maria da Penha. O propósito fundamental é aproximar a realidade subjacente aos princípios estabelecidos na legislação, buscando assim realizar seus objetivos tanto em termos jurídicos quanto sociais.

Conforme exposto, observa-se que a implementação da Lei Maria da Penha representa um avanço social e jurídico. Ao definir a violência doméstica como um crime, demonstra-se que a sociedade brasileira reconhece a existência recorrente desse tipo de violência na vida de inúmeras mulheres. Além disso, esse reconhecimento corrobora a compreensão de que as mulheres têm o direito de viver sem a ameaça da violência.

Nesse contexto, é fundamental destacar que a violência perpetrada contra as mulheres é uma manifestação evidente das desigualdades de poder entre os gêneros em nossa sociedade. Diante disso, torna-se inegável a necessidade de aprofundar o estudo sobre a temática e desenvolver projetos interdisciplinares voltados para a prevenção da violência de gênero. Tal abordagem visa a promover uma transformação efetiva na sociedade, desafiando as estruturas de poder vigentes. O enfrentamento da violência doméstica requer, portanto, uma abordagem intersetorial que articule diversos setores e garanta os direitos das mulheres.

REFERÊNCIAS

Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (ANADEP). **A atuação da defensoria pública no combate à violência doméstica**. Disponível em: [https://www.anadep.org.br/wtksite/CARTILHA_MULHERES-3\(2\).pdf](https://www.anadep.org.br/wtksite/CARTILHA_MULHERES-3(2).pdf). Acesso em: 20 ago. 2023.

ATALAIA, Marina Santos. PIMENTA, Aline de Barros. Centro de Transformação e Valorização da Mulher. **Revista Átrio**, [S. l.], v. 2, n. 1, 2021.

AYRES, Cleison Ribeiro. Casa Da Mulher Brasileira: Uma política pública para mulheres em situação de violência. 2017. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/humanas/article/view/2915>. Acesso em: 16 maio. 2023.

AZEVEDO, Júlio Camargo de. **Competência cível dos Juizados de Violência Doméstica após a Lei 13.894/19**. Consultor Jurídico, 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-fev-02/julio-azevedo-competencia-civel-juizado-violencia-domestica/>. Acesso em: 17 nov. 2023.

BERRO, Eloisa Castro. **Casa da Mulher Brasileira: Atendimento Integrado e Humanizado**. Disponível em: <http://www.portaldaeducativa.ms.gov.br/casa-da-mulher-brasileira-atendimento-integrado-e-humanizado/>. Acesso em: 16 out. 2023.

BIANCO, Mariana Melo. **O papel da defensoria pública no acesso à justiça das mulheres em situação de violência doméstica**. São Paulo, 2014. 71 p. Monografia (Pós-graduação em Direito Constitucional). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

BIANCHINI, Alice. **Conheça os novos enunciados Fonavid - Fórum Nacional de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/conheca-os-novos-enunciados-fonavid-forum-nacional-de-violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher/151946164>. Acesso em: 17 nov. 2023.

BORDIEU, Pierre. A Dominação Masculina. Rio de Janeiro: Bertrand, 2ª ed., 2002.

BORGES VIEIRA DE CARVALHO, G.; BERTOLIN, P. T. M. Perspectivas para a Humanização e Ampliação da Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência: A Casa da Mulher Brasileira. **Interfaces Científicas - Humanas e Sociais**, [S. l.], v. 5, n. 1, p. 71-82, 2016. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/humanas/article/view/2915>. Acesso em: 16 maio. 2023.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 16 out. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. *Violência contra a mulher: um olhar do Ministério Público brasileiro*. Conselho Nacional do Ministério Público. Brasília: CNMP, 2018. Disponível em: https://mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/direitos-humanos/direitos-das-mulheres/obras_digitalizadas/feminicidio_web_1_1.pdf#page=141. Acesso em: 18 out. 2023.

BRASIL. Lei Nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 16 out. 2023.

BRASIL. Lei Nº 14.188, de 28 de Julho de 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/14188.htm.htm. Acesso em: 16 out. 2023.

CERQUEIRA, Daniel; MATOS, Mariana; MARTINS, Ana Paula Antunes; PINTO JUNIOR, Jony. **Avaliando a efetividade da lei Maria da Penha**. Texto para Discussão, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), 2015.

CIRIACO, Adriana José; ALVES, Maurício de Souza. **O processo de revitimização das mulheres em situação de violência: a busca pela garantia de seus direitos**. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/31769>. Acesso em: 16 maio. 2023.

Conselho Nacional de Justiça. **Lei Maria da Penha**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/lei-maria-da-penha/>. Acesso em: 17 nov. 2023.

Conselho Nacional do Ministério Público. A Atuação Orientadora das Corregedorias do Ministério Público. **Revista Jurídica Corregedoria Nacional**. Brasília: CNMP, [S. I.], v. 2, 2017.

Defensoria Pública do Mato Grosso do Sul. **Vítima de violência doméstica não é obrigada a participar de conciliação**. Jusbrasil, 2016. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/vitima-de-violencia-domestica-nao-e-obrigada-a-participar-de-conciliacao/364997066>. Acesso em 17 nov. 2023.

DIAS, Maria Berenice. *A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher*. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, 2. ed., 2010.

Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). **Violência em 2021. Coordenação: Samira Bueno**. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/violencia-contra-mulheres-em-2021. Acesso em: 12 ago. 2023.

GUIMARÃES, Kátia Liana Moraes. **A INTEGRAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA: Uma análise da Casa da Mulher Brasileira de Campo Grande - MS, período de 2015 a 2017**. Campo

Grande, 2021, 66p. Dissertação (Maestría Estado, Gobierno y Políticas Públicas). Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais e Fundação Perseu Abramo.

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Atlas da Violência 2020**. Brasília, DF: Ipea, 2021. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/24/atlas-da-violencia-2020>>. Acesso em: 30 de outubro de 2023

LIMA, Fausto Rodrigues. Dos procedimentos – artigos 13 a 17. In: CAMPOS, Camen Hein (Org.). **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 265-288..

MARTINS, Ana Paula Antunes. Políticas Públicas de Enfrentamento à Violência Contra Mulheres e Meninas no Brasil Recente: análise dos movimentos feministas no processo de afirmação de direitos. **Periódico do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero e Direito Centro de Ciências Jurídicas**, [S. l.], v. 7, n. 3, 2018.

MARTINS, Ana Paula Antunes; ARAÚJO, Raquel Madureira De. Política intersetorial de atendimento às mulheres em situação de violência: análise da implementação da Casa da Mulher Brasileira. **NAU Social**, [S. l.], v. 10, n. 19, 2019. Disponível em: <https://portalseer.ufba.br/index.php/nausocial/article/view/33979>. Acesso em: 29 out. 2023.

MARTINS, Jayne Cecília. TEIXEIRA, Evandro Camargos. Determinantes da violência doméstica contra a mulher no Brasil. **Repositório do Conhecimento do IPEA**, [S. l.], p. 137-168, 2020.

MENEZES, Paulo Ricardo De Macedo; LIMA, Igor De Souza; CORREIA, Cíntia Mesquita; et al. Enfrentamento da violência contra a mulher: articulação intersetorial e atenção integral. **Saúde e Sociedade**, [S. l.], v. 23, n. 3, p. 778-786, 2014.

MESSIAS, Ewerton Ricardo. CARMO, Valter Moura do. ALMEIDA, Victória Martins de. Femicídio: Sob a perspectiva da dignidade da pessoa humana. **Revista Estudos Feministas**, [S. l.], v. 28, n. 1, 2020.

MIGUEL, Luis Felipe. Catharine MacKinnon e o sexo como dominação. **Sociologias**, [S. l.], v. 24, n. 60, p. 362-388, 2022.

Ministério Público do Estado de Minas Gerais. **Casa da Mulher Brasileira - Diretrizes gerais e protocolo de atendimento**. Disponível em: <https://www.mpmg.mp.br/data/files/57/C0/01/F6/DA44A7109CEB34A7760849A8/Casa%20da%20Mulher%20Brasileira%20-%20Diretrizes%20gerais%20e%20protocolo%20de%20atendimento.pdf>. Acesso em: 16 out. 2023.

Ministério Público do Estado do Tocantins. **Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher X Juízo da Vara de Família**. Disponível em: <https://mpto.mp.br/caop->

da-cidadania/2017/01/23/juizados-de-violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher-x-juizo-da-vara-de-familia. Acesso em 17 nov. 2023.

OLIVEIRA, Lindiana da Silva. **Lei Maria da Penha: violência de gênero e os novos discursos institucionais de revitimização nas instituições policiais e judiciárias.** Disponível em: <https://www.repositorio.unilab.edu.br/xmlui/handle/123456789/2715>. Acesso em: 16 out. 2023.

OCÁRIZ, Grazielle Carra Dias. Feminicídio e a Assistência às Vítimas Diretas e Indiretas pela Defensoria Pública. In: **Gênero, sociedade e defesa de direitos: a Defensoria Pública e a atuação na defesa da mulher.** Rio de Janeiro: Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, 2017.

PASINATO, Wânia. Oito anos de Lei Maria da Penha.: Entre avanços, obstáculos e desafios. **Revista Estudos Feministas**, [S. l.], v. 23, n. 2, p. 533-545, 2015.

Redação Conjur. **Vítima de violência doméstica não é obrigada a participar de conciliação.** Consultor Jurídico, 2016. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2016-jul-18/vitima-violencia-domestica-nao-obrigada-tentar-conciliacao/>. Acesso em: 17 nov. 2023.

Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM). **Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres.** Coleção: Enfrentamento à Violência Contra as mulheres, 2011.

SILVA CARDOSO, Franciele. RAPOSO MOREIRA, Patrícia. Atuação do Ministério Público no Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher. **Revista Esmat**, [S. l.], v. 15, n. 25, p. 141-180, 2023. Disponível em: http://esmat.tjto.jus.br/publicacoes/index.php/revista_esmat/article/view/564. Acesso em: 30 out. 2023.

SILVA, Maria Angélica Biroli Ferreira da. A Casa da Mulher Brasileira na Cidade de Campo Grande/MS, como Modelo de Inovação Social de Política Pública em Rede Integrada e Multinível, no Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar. **Direito em Movimento**, [S. l.], v. 20, n. 1, p. 158-187, 2022. Disponível em: <http://portal.amelica.org/ameli/journal/639/6393536009/movil/>. Acesso em: 16 out. 2023.

SILVA, Marina Lacerda e. **Para além da condenação: um estudo de gênero em processos de homicídios de mulheres com violência doméstica e familiar.** Monografia de conclusão de curso. Faculdade de Direito: UNB, 2013.

TOLEDO DE CASTRO, José Antonio; WENCESLAU, Maurinice Evaristo. Política de Enfrentamento a Violência Contra a Mulher: Casa da Mulher Brasileira de Campo Grande (MS). **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)**, [S. l.], v. 10, n. 2, p. 455–487, 2022. Disponível em: <https://portal.unifafibe.com.br:443/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/article/view/1199>. Acesso em: 16 out. 2023.

XAUD, Jeane Magalhães. **O desafio contemporâneo da Defensoria Pública na defesa dos direitos humanos das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.** Disponível em: [https://www.anadep.org.br/wtksite/cms/conteudo/42533/Defesa_dos_direitos_humanos_das_mulheres_em_situa__o_de_viol_ncia_\(RR\).pdf](https://www.anadep.org.br/wtksite/cms/conteudo/42533/Defesa_dos_direitos_humanos_das_mulheres_em_situa__o_de_viol_ncia_(RR).pdf). Acesso em: 15 ago. 2023.

WARSCHAUER, Marcos. CARVALHO, Yara Maria de. O conceito “Intersetorialidade”. **Revista Saúde Soc.** São Paulo, v. 23, n.1, p.191-203, 2014.